DJ 4029
08/05/2017

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIX–**DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4029**–PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE MAIO DE 2017 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª TURMA RECURSAL 1
1º GRAU DE JURISDIÇÃO 9
PUBLICAÇÕES PARTICULARES 25

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA 30
DIRETORIA GERAL 56
DIRETORIA FINANCEIRA 72
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS . 72
ESMAT 74
NUCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - NUPEMEC..... 76

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
Data: 08/05/2017 15:24:39

SEÇÃO I – JUDICIAL

2ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 14/2017
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 17 (dezessete) dias do mês de maio do ano de 2017

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins, em Palmas-TO, em sua 14ª Sessão Extraordinária de Julgamentos, aos 17 (dezessete) dias do mês de Maio do ano de 2017, quarta-feira, a partir das 09h (nove horas), ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

1-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0005823-80.2017.827.9200 .
IMPETRANTE: BANCO ITAÚ VEÍCULOS S/A.
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - GURUPI.
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

2-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0003483-66.2017.827.9200 .
IMPETRANTE: BANCO PANAMERICANO S.A..
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE - MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO - PORTO NACIONAL.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: GILSON ARRAIS DE MIRANDA.
RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

3-APELAÇÃO CRIMINAL (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - AP 0005291-09.2017.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.
REFERENTE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0014990-77.2015.827.2706.
APELANTE: JOSE CARLOS CORREIA PEREIRA.
DEFENSOR PÚBLICO: MURILO DA COSTA MACHADO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: GILSON ARRAIS DE MIRANDA.
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

4-APELAÇÃO CRIMINAL (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - AP 0021777-06.2016.827.9200 .
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE GURUPI NUMERO: 0005582-77.2016.827.2722.
APELANTE: VALTER CAETANO GONÇALVES.
DEFENSOR PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.
RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

5-RECURSO INOMINADO - RECINO 0006134-71.2017.827.9200 .
ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ANANÁS NUMERO: 0000917-75.2016.827.2703.
RECORRENTE: JOSE COSTA DE SOUZA/BANCO VOTORANTIM S/A.
ADVOGADO(A): SILAS DURAES FERRAZ/GIOVANNY MICHAEL VIEIRA NAVARRO.
RECORRIDO: JOSE COSTA DE SOUZA/BANCO VOTORANTIM S/A.
ADVOGADO(A): SILAS DURAES FERRAZ/GIOVANNY MICHAEL VIEIRA NAVARRO.
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

6-RECURSO INOMINADO - RECINO 0006160-69.2017.827.9200 .
ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0003077-93.2015.827.2740.
RECORRENTE: ODETE COELHO SILVA MARTINS.
ADVOGADO(A): WAISLAN KENNEDY SOUZA DE OLIVEIRA.
RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..
ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

7-RECURSO INOMINADO - RECINO 0006282-82.2017.827.9200 .
ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ANANÁS NUMERO: 0000726-30.2016.827.2703.
RECORRENTE: MARIA DE JESUS ALVES DOS REIS.
ADVOGADO(A): WJEFFSON BARBOSA ALVES.
RECORRIDO: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

8-RECURSO INOMINADO - RECINO 0006351-17.2017.827.9200 .
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 0008460-72.2016.827.2722.
RECORRENTE: CICERO SOUZA DA SILVA.
DEFENSOR PÚBLICO: MURILO DA COSTA MACHADO.
RECORRIDO: BANCO BMG S.A..
ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

9-RECURSO INOMINADO - RECINO 0006409-20.2017.827.9200 .
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS NUMERO: 0001370-58.2016.827.2707.
RECORRENTE: BANCO BMG S.A..
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO.
RECORRIDO: JOÃO BORGES DE SOUSA.
ADVOGADO(A): HUGO BERNARDES ALVES BARBOSA.
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

10-RECURSO INOMINADO - RECINO 0006422-19.2017.827.9200 .
ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE FILADÉLFIA NUMERO: 0001311-37.2016.827.2718.
RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.
RECORRIDO: MARIA DE LURDES PEREIRA DA SILVA.
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES/JANDER ARAÚJO RODRIGUES.
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

11-RECURSO INOMINADO - RECINO 0006498-43.2017.827.9200 .
ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE FILADÉLFIA NUMERO: 0001314-89.2016.827.2718.
RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.
RECORRIDO: MARIA DE LURDES PEREIRA DA SILVA.
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES/JANDER ARAÚJO RODRIGUES.
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

12-RECURSO INOMINADO - RECINO 0006702-87.2017.827.9200 .
ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE FILADÉLFIA NUMERO: 0001317-44.2016.827.2718.
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.
RECORRIDO: MARIA DE LURDES PEREIRA DA SILVA.
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES/JANDER ARAÚJO RODRIGUES.
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

13-RECURSO INOMINADO - RECINO 0006851-83.2017.827.9200 .
ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE MIRACEMA DO TOCANTINS NUMERO: 5000486-89.2013.827.2725.
RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S.A./BANCO BMG S.A..
ADVOGADO(A): RODRIGO VENEROSO DAUR/LEONARDO COSTA FERREIRA DE MELO/FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.
RECORRIDO: FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS.
ADVOGADO(A): VINICIUS DE PAULA SANTOS.
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

14-RECURSO INOMINADO - RECINO 0007148-90.2017.827.9200 .
ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE FILADÉLFIA NUMERO: 0001353-86.2016.827.2718.
RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.
RECORRIDO: SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS.
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES/JANDER ARAÚJO RODRIGUES.
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

15-RECURSO INOMINADO - RECINO 0007188-72.2017.827.9200 .
ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE FILADÉLFIA NUMERO: 0001366-85.2016.827.2718.
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.
RECORRIDO: SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS.
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES/JANDER ARAÚJO RODRIGUES.
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

16-RECURSO INOMINADO - RECINO 0007272-73.2017.827.9200 .
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0005788-46.2016.827.2737.
RECORRENTE: DORACY GOMES DE MATOS OLIVEIRA.
ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO/FLAUSE MARIA GOMES.
RECORRIDO: BANCO BMG S.A..
ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

17-RECURSO INOMINADO - RECINO 0007813-09.2017.827.9200 .
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0005790-16.2016.827.2737.
RECORRENTE: JUSCELY APARECIDA SILVA GUIMARAES.
ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO/FLAUSE MARIA GOMES.
RECORRIDO: BANCO BMG.
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO.
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

18-RECURSO INOMINADO - RECINO 0015048-84.2014.827.0000 .
ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 2ª ESCRIVANIA CÍVEL DE COLMÉIA NUMERO: 0000323-96.2014.827.2714.
RECORRENTE: COMAGRIL COM. MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(A): ELCIO ERIC GOES SILVA/MARCOS PAULO RODRIGUES DE CARVALHO.
RECORRIDO: JOÃO JOSÉ GOMES OLIVEIRA.
ADVOGADO(A): OSMAR PEREIRA SILVA.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

19-RECURSO INOMINADO - RECINO 0017616-50.2016.827.9200 .
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0003000-59.2016.827.2737.
RECORRENTE: RAFAEL SANTOS FINHOLDT.
ADVOGADO(A): AUGUSTO CÉSAR BORTOLETTO BERNARDES DA SILVA.
RECORRIDO: CLARO S.A..
ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

20-RECURSO INOMINADO - RECINO 0017893-66.2016.827.9200 .
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL NUMERO: 0010663-20.2015.827.2729.
RECORRENTE: CLAUDIA FERNANDA SOUSA SOMMERFELD/ALDA PEREIRA MENESES.
DEFENSOR PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES/BRUNO FLÁVIO SANTOS SEVILHA/ENIO LICINIO HORST FILHO.
RECORRIDO: CLAUDIA FERNANDA SOUSA SOMMERFELD/ALDA PEREIRA MENESES.
DEFENSOR(A) PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES/BRUNO FLÁVIO SANTOS SEVILHA/ENIO LICINIO HORST FILHO.
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

21-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018494-72.2016.827.9200 .
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL NUMERO: 0035699-64.2015.827.2729.
RECORRENTE: JUCELANDIA DE SOUSA SANTOS.
DEFENSOR PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES.
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

22-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003256-13.2016.827.9200 .
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS NUMERO: 0001702-41.2015.827.2713.
RECORRENTE: JOSELANE NOLETO NUNES.
ADVOGADO(A): ADWARDYS BARROS VINHAL/PEDRO DUQUE SABINO.
RECORRIDO: M P PARK ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA – EPP/EXTRA - HIPERMERCADO.
ADVOGADO(A): JOÃO ALVES DA SILVA JÚNIOR.
RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

23-RECURSO INOMINADO - RECINO 0015615-92.2016.827.9200 .
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NUMERO: 0011914-73.2015.827.2729.
RECORRENTE: DAVI RODRIGUES PEIXOT.
ADVOGADO(A): SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES.
RECORRIDO: RICANATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO(A): GISELE DE PAULA PROENÇA/BRUNA BENVINDO DA COSTA.
RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

24-RECURSO INOMINADO - RECINO 0015616-77.2016.827.9200 .
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NUMERO: 0011913-88.2015.827.2729.
RECORRENTE: DAVI RODRIGUES PEIXOT.
ADVOGADO(A): SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES.
RECORRIDO: RICANATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO(A): GISELE DE PAULA PROENÇA/BRUNA BENVINDO DA COSTA.
RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

25-RECURSO INOMINADO - RECINO 0000737-31.2017.827.9200 .
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS NUMERO: 0001787-90.2016.827.2713.
RECORRENTE: BRADESCO - 1725.
ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.
RECORRIDO: RAIMUNDO NUNES DE ALMEIDA.
ADVOGADO(A): FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA.
RELATOR: JUIZ MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO.

26-RECURSO INOMINADO - RECINO 0004547-14.2017.827.9200 .
ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ANANÁS NUMERO: 0000722-90.2016.827.2703.
RECORRENTE: MARIA DE JESUS ALVES DOS REIS.
ADVOGADO(A): WJEFFSON BARBOSA ALVES.
RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.
RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

27-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019821-52.2016.827.9200 .
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NUMERO: 0005978-67.2015.827.2729.
RECORRENTE: LEONARDO RIZZO PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS LTDA.
ADVOGADO(A): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS.
RECORRIDO: SILVESTRE BOAVENTURA DA SILVA JUNIOR.
ADVOGADO(A): MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS.
RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

28-RECURSO INOMINADO - RECINO 0014609-50.2016.827.9200 .
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS NUMERO: 0004626-68.2015.827.2731.
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.
RECORRIDO: TULIO GANZAROLI FRUGERI.
ADVOGADO(A): RAPHAEL SIMÕES DIAS MENDES.
RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

29-RECURSO INOMINADO - RECINO 0020245-94.2016.827.9200 .
ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE MIRACEMA DO TOCANTINS NUMERO: 0001104-17.2016.827.2725.
RECORRENTE: EVARISTO PEREIRA DA SILVA.
ADVOGADO(A): KAMILLA TEIXEIRA DE ALMEIDA.
RECORRIDO: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA.
RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

30-RECURSO INOMINADO - RECINO 0020198-23.2016.827.9200 .
ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE MIRACEMA DO TOCANTINS NUMERO: 0000037-17.2016.827.2725.
RECORRENTE: MARCOS ANDRE RODRIGUES DE SOUSA.
ADVOGADO(A): THIAGO FRANCO OLIVEIRA.
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.
RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

31-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019124-31.2016.827.9200 .
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 0009998-67.2016.827.2729.
RECORRENTE: PONTO FRIO - CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A.
ADVOGADO(A): ROBSON MOURA FIGUEIREDO/MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA/PAULO EDUARDO PRADO/THIAGO CONTE LOFREDO TEDESCHI.
RECORRIDO: MARIA DOLORES OLIVA DA FONSECA NETA.
ADVOGADO(A): MARIA DOLORES OLIVA DA FONSECA NETA.
RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

32-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019287-11.2016.827.9200 .
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS NUMERO: 0001200-86.2016.827.2707.
RECORRENTE: DIONE FERREIRA DA SILVA FEITOSA.
ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO/JOSE CARLOS DE SOUSA.
RECORRIDO: BANCO BMG.
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO.
RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

33-RECURSO INOMINADO - RECINO 0006700-20.2017.827.9200 .
ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE WANDERLÂNDIA NUMERO: 0000914-06.2016.827.2741.
RECORRENTE: RAIMUNDA PEREIRA LIMA/BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..
ADVOGADO(A): WAISLAN KENNEDY SOUZA DE OLIVEIRA/LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.
RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A./RAIMUNDA PEREIRA LIMA.
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH/WAISLAN KENNEDY SOUZA DE OLIVEIRA.
RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

34-RECURSO INOMINADO - RECINO 0007191-27.2017.827.9200 .
ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE FILADÉLFIA NUMERO: 0001367-70.2016.827.2718.
RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.
RECORRIDO: SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS.
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES/JANDER ARAÚJO RODRIGUES.
RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

35-RECURSO INOMINADO - RECINO 0007158-37.2017.827.9200 .
ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE FILADÉLFIA NUMERO: 0001357-26.2016.827.2718.
RECORRENTE: BANCO BMG S.A..
ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.
RECORRIDO: SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS.
ADVOGADO(A): JANDER ARAÚJO RODRIGUES/ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.
RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

36-RECURSO INOMINADO - RECINO 0005052-05.2017.827.9200 .
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NUMERO: 0036377-79.2015.827.2729.
RECORRENTE: GANDER SANTOS DE ASSIS.
ADVOGADO(A): GUSTAVO CHAVES FERREIRA.
RECORRIDO: MCM MOTORS COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA..
ADVOGADO(A): ALEXANDRE FANTONI DE MORAES.
RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

37-RECURSO INOMINADO - RECINO 0007175-73.2017.827.9200 .
ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE FILADÉLFIA NUMERO: 0001363-33.2016.827.2718.
RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.
RECORRIDO: SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS.
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES/JANDER ARAÚJO RODRIGUES.
RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

38-RECURSO INOMINADO - RECINO 0006360-76.2017.827.9200 .
ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE FILADÉLFIA NUMERO: 0001193-61.2016.827.2718.
RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.
RECORRIDO: RAIMUNDO ACACIO DE BRITO.
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES/JANDER ARAÚJO RODRIGUES.
RELATOR: JUIZ MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO.

39-RECURSO INOMINADO - RECINO 0011762-75.2016.827.9200 .
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL NUMERO: 0014147-09.2016.827.2729.
RECORRENTE: FIRMINO CAMPOS DA SILVA MASCARENHAS.
ADVOGADO(A): MARCOS AURELIO MOREIRA DE SOUZA.
RECORRIDO: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.
RELATOR: JUIZ MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO.

40-RECURSO INOMINADO - RECINO 0006390-14.2017.827.9200 .
ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE FILADÉLFIA NUMERO: 0001305-30.2016.827.2718.
RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.
RECORRIDO: MACRINIA LOPES DOS SANTOS.
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.
RELATOR: JUIZ MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO.

41-RECURSO INOMINADO - RECINO 0004028-39.2017.827.9200 .
ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ANANÁS NUMERO: 0000719-38.2016.827.2703.
RECORRENTE: MARIA DE JESUS ALVES DOS REIS.
ADVOGADO(A): WJEFFSON BARBOSA ALVES.
RECORRIDO: BANCO PANAMERICANO S.A..
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.
RELATOR: JUIZ MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO.

42-RECURSO INOMINADO - RECINO 0006540-92.2017.827.9200 .
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS NUMERO: 0001850-18.2016.827.2713.
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.
RECORRIDO: JOÃO BISPO DE SENA.
ADVOGADO(A): MARCOS VINÍCIUS DE SOUZA BORGES.
RELATOR: JUIZ MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO.

43-RECURSO INOMINADO - RECINO 0006977-36.2017.827.9200 .
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0006326-27.2016.827.2737.
RECORRENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA.
RECORRIDO: ZILMA PEREIRA DE SOUZA.
ADVOGADO(A): THÉRCIO CAVALCANTE GUIMARÃES/GRACIELE GOUVEIA SANTIAGO LAGE MAGALHAES.
RELATOR: JUIZ MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO.

44-RECURSO INOMINADO - RECINO 0006284-52.2017.827.9200 .
ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ANANÁS NUMERO: 0001115-15.2016.827.2703.
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.
RECORRIDO: JOANA TAVARES DE BRITO.
ADVOGADO(A): DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE.
RELATOR: JUIZ MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO.

45-RECURSO INOMINADO - RECINO 0004681-41.2017.827.9200 .
ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ANANÁS
NUMERO: 0000484-71.2016.827.2703.
RECORRENTE: MARIA CONCEIÇÃO RAMOS DOS REIS.
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.
RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.
RELATOR: JUIZ MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO.

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, 2ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.3ª OS ADVOGADOS NÃO CADASTRADOS NO SISTEMA E-PROC DEVERÃO ATENTAR-SE AO DISPOSTO NO ARTIGO 8º, II, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2011, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2754, DE 25/10/11, BEM COMO NO ART. 1º, DA PORTARIA Nº 116/11, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2612, DE 23/03/2011.
SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos 08 (oito) dias do mês de Maio do ano de 2017.

IRINALVA SOUZA BEZERRA
Técnico Judiciário

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ANANÁS

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA
AUTOS Nº 0001041-58.2016.827.2703
Autos: Ação Penal
Réu: José Osmar Domingos Silva
PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a SENTENÇA DE PRONUNCIA proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITVA FINAL É O SEGUINTE: Ex positis,PRONUNCIO o acusado JOSÉ OSMAR DOMINGOS SILVA, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri, pela prática do crime previsto pelo art. 121, caput, do Código Penal. MANTENHO a prisão do acusado, recomendando-o no cárcere onde se encontra recolhido. Preclusa a presente decisão de pronúncia, remeta-se o feito imediatamente à conclusão para prosseguimento, nos termos do art. 422 e seguintes do Código de Processo Penal. INTIMEM-SE 05 de maio de 2017. Assinado eletronicamente pelo juiz Vandré Marques e Silva.

ARAGUACEMA

Diretoria do Foro

PORTARIA
SEI:17.0.000013645-0
PORTARIA Nº 2175/2017 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUACEMA, de 03 de maio de 2017

*"Dispõe sobre a **CORREIÇÃO ORDINÁRIA NO ÂMBITO DA COMARCA DE ARAGUACEMA-TO**; e dá outras providências".*
Dr. William Trigilio da Silva, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Araguacema-TO; no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o Provimento n. 002/2011-CGJ, o qual prevê a obrigatoriedade da realização de correição geral ordinária em todas as Comarcas do Tocantins, no mês de maio de cada ano;

CONSIDERANDO a necessidade premente de realização de correição no âmbito da Comarca de Araguacema-TO, tencionando identificar eventuais irregularidades e saná-las com vistas a melhorar a prestação jurisdicional;

DETERMINA:

Artigo 1°- Entre os dias 16 e 19 de maio de 2017 será realizada a Correição ordinária no âmbito da Comarca de Araguacema-TO.
§ 1°- Os trabalhos correcionais iniciarão às 10h00min do dia 16 de maio de 2017 e se encerrarão às 18 horas do dia 19 de maio de 2017, podendo haver dilação deste prazo se necessário.

Artigo 2° - Entre os dias 16 e 19 de maio de 2017, não haverá expediente forense externo, nem atendimento ao público;
Parágrafo único - No período especificado no caput, os prazos processuais estarão suspensos e não serão praticados atos processuais, exceto os previstos nos artigos 214 e 215 do CPC;
Artigo 3°- Ficam nomeados como secretários da correição, o secretário do juízo FREDERICO GOMES QUEIROZ.
Parágrafo único: Ficam convocados todos os servidores e colaboradores do Fórum da Comarca de Araguacema para servirem durante o período da correição.

Artigo 4° - A correição será conduzida pelo juiz de Direito e Diretor do Foro desta Comarca.

Publique-se no diário da Justiça;

Notifique-se o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Delegacia de Polícia Civil, os representantes da OAB local, bem como os responsáveis pelos cartórios extrajudiciais vinculados a esta comarca;
Encaminhe cópia ao Corregedor Geral de Justiça do Estado do Tocantins e à Presidência do E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Promova-se divulgação no meio jurídico local;
Fixe-se no átrio do Fórum local

Registre-se.
Cumpra-se.
DADO E PASSADO nesta Comarca de Araguacema-TO, aos 03 dias do mês de maio de 2017, eu **Frederico Gomes Queiroz**, Secretário do Juízo, subscrevo o presente.
Araguacema-TO, 03 de maio de 2017.

William Trigilio da Silva
Juiz de Direito

ARAGUAINA
Diretoria do Foro

PORTARIA
PORTARIA Nº 2085/2017 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, 05 de maio de 2017

Estabelece os magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, responsáveis pelo plantão semanal, no âmbito das Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional - Araguaína,Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia.

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, a Excelentíssima Senhora **LILIAN BESSA OLINTO**, Juíza de Direito, titular da 2° Vara Cível, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

Considerando a Resolução nº 12, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

Considerando que compete ao Diretor do Foro da Comarca de entrância mais elevada, nos termos do artigo 8º, § 1º, inciso II, alínea "a", da Resolução 12/2012, disciplinar acerca do Plantão Judiciário mensal das Comarcas;

Considerando o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei Complementar nº 10/1996.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito em Substituição respondendo pelo Juizado Especial da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 12, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, pelo período compreendido entre às **18h00** do dia **05/05/2017** às **07h59** do dia **12/05/2017.**

Art. 2°. Designar a servidora **Joseni Henrique Cavalcante Oliveira**, Técnico Judiciário, lotado(a) no Juizado Especial da Infância e Juventude da Comarca Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, no período compreendido entre às **18h00** do dia **05/05/2017** às **07h59** do dia **08/05/2017**, através do **telefone de plantão (63) 99971-7727.**

Art. 3°. Designar a servidora **Yana Rodrigues de Lira**, escrivão judicial, lotado(a) no Juizado Especial da Infância e Juventude da Comarca Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, no período compreendido entre às **18h00** do dia **08/05/2017** às **07h59** do dia **12/05/2017**, através do **telefone de plantão (63) 99971-7727.**

Art. 4°. Designar a Oficial de Justiça **Maria Rita Cardoso da Silva, telefone (63) 99246-8929**, pelo período compreendido entre às **18h00** do dia **05/05/2017** às **07h59** do dia **12/05/2017,** para atuar nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia.**

Art. 5°. Designar o Oficial de Justiça **Jose Nunes de Sousa, telefone (63) 99104-1430**, pelo período compreendido entre às **18h00** do dia **05/05/2017** às **07h59** do dia **12/05/2017**, para atuar nas **Comarcas de Filadélfia e Goiatins.**

Publique-se. Registre-se. Comunique-se ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos **cinco** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e dezessete** (**05/05/2017**).

LILIAN BESSA OLINTO
Juíza de Direito - Diretora do Foro

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS AÇÃO PENAL Nº 5010989-32.2013.827.2706

FRANCISCO VIEIRA FILHO MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado(s) o(s) acusado(s): ADELMO PESSOA MEIRA, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, nascido em 2 de maio de 1973, natural de Brumado-BA, filho de Ilário da Silva Meira e de Maria Elena Pessoa Meira, inscrito no CPF nº 177.561.908-74, portador da cédula de identidade RG nº 5987861 SSP - TO, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da sentença cujo dispositivo é: Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, absolvo, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, da imputação relativa à prática do crime previsto no artigo 155, § 4º, inciso I, c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal. Araguaína, 25 de abril de 2017. Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito Titular. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 05 de maio de 2017. Eu,____ (aapedradantas), escrevente judicial, lavrei e subscrevi.

2ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Tereza da Silva Macor, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões se processam os autos de Ação Cumprimento de Sentença, processo n° 0018299-43.2014.827.2706, requerido por Carlos Eduardo Andrade dos Santos em face Edivan Rodrigues dos Santos, sendo o presente para intimar o autor representado por sua genitora ALINE ANDRADE LIMA, brasileira, solteira, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 dias manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho do evento 129, a seguir transcrito: "Acolho a cota Ministerial encartada ao evento 127. Cumpra-se como requer. Em 04/05/2017. (Ass.) Renata Tereza da Silva Macor, Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04 de maio de 2017. Eu, Sandra Maria Sales Belo Vinhal, técnica judiciária, que o digitei, subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Drª RENATA TERESA DA SILVA MACOR, MMª Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVORCIO LITIGIOSO, processo n° 0005185-32.2017.827.2706, requerido por EVELINE COELHO ALVES PEREIRA FERRO em desfavor de LUIZ CARLOS OLIVEIRA FERRO JÚNIOR, sendo o presente para CITAR o requerido Sr. LUIZ CARLOS

OLIVEIRA FERRO JÚNIOR, brasileiro, separado de fato, portador do CPF nº 669.444.652-72, residente em local incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, apresentar sua defesa no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na inicial." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 5 de maio de 2.017. Eu, Márcia Sousa Almeida, técnica judiciária que o digitei, subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS
ASSITÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Drª RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza titular da 2ª Vara de Família e Sucessões da desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO, processo nº. 0012443-30.2016.827.2706, ajuizado por AMÁLIA CANEDO DE BARROS em face de CORNELIANO EDUARDO DE BARROS, onde foi determinado a interdição do Sr CORNELIANO EDUARDO DE BARROS, brasileiro, casado, pecuarista, natural de Morrinhos – GO, nascido aos 06 de dezembro de 1935, inscrita no RG sob o nº 30.093 – SSP/GO e CPF/MF nº 002.742.401-49, cujo assento de casamento foi lavrado sob o nº 5575, ás fls. 255, do livro nº 20, junto ao Cartório de Registro Civil de Morrinhos- GO., incapacitado para os atos da vida civil em razão de ser portador de doença demental avançado, por ter sofrido AVC (acidente vascular cerebral (CID 1, 10, 1,25, 1,69.4 F.02), tendo sido nomeado curador ao interditado acima indicado a Srª AMÁLIA CANEDO DE BARROS, brasileira, casada, pecuarista, inscrita no RG nº 194.987 SSP/GO e CPF nº 169.311.141-15, residente à Av. Perimentral, Qd. 9, Lt 8, Setor Urbanístico, Araguaína – TO. Tudo em conformidade com a r. sentença encartada no evento 31 dos autos acima indicado, cuja parte dispositiva segue transcrita: ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de CORNELIANO EDUARDO DE BARROS nomeando-lhe AMÁLIA CANEDO DE BARROS, como curadora que devera representá-la nos atos da vida civil, com fundamento no art 755, I e II do novo CPC, bem como o art 1767, I c/c 3º, II do Código Civil. Considerando que o interditado não possui bens, deixo de determinar a especificação da hipoteca legal. Decreto a extinção do processo com amparo no art.487, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas. Araguaína-TO, 02 de dezembro de 2016. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 5 de maio de 2017. Eu, Márcia Sousa Almeida, técnica judiciária, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora **Renata Teresa da Silva Macor,** Juíza de Direito do Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de Interdição, processo nº. 0014979-14.2016.827.2706, requerida por RAIMUNDA GOMES DOS SANTOS em face de LIDIANE DO CARMO COSTA. Pela Juíza, no evento-26, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 755, I e II do CPC/15, decreto a interdição de LIDIANE DO CARMO COSTA declarando-a incapaz para exercer os atos da vida civil, bem como praticar ato de conteúdo econômico e patrimonial, nomeando-lhe como curadora sua mãe de criação RAIMUNDA GOMES DOS SANTOS. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal, em face da idoneidade da requerente. Determino a inscrição da presente no Registro Civil e a publicação, por três vezes, e as demais exigências da lei, nos termos do art. 755, § 3º, do CPC/2015. Declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. DEFIRO a Gratuidade Judiciária a ambas as partes. Sem Custas. Honorarios pelas Partes Lavre - se o respectivo termo. Após o trânsito em julgado e tomadas as providências legais, arquivem-se. P.R.I. Araguaína-TO, 21 de fevereiro de 2.017 (ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins 05 de maio de 2017. Eu, Sandra Mª Sales Belo Vinhal, Técnica Judiciária, mat. 352241 digitei.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

A Drª RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza titular da 2ª Vara de Família e Sucessões da desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº. 0017781-82.2016.827.2706, ajuizado por MAGNO FREIRE DE CASTRO em face de FILIPE FRANCA DE CASTRO, onde foi determinado a interdição do Sr. FILIPE FRANCA DE CASTRO, brasileiro, solteiro, deficiente mental, inscrito sob o nº 1.428.621, SSP/TO e inscrito no CPF nº 708.082.471-07, residente no mesmo endereço do requerente, natural de Colinas do Tocantins – TO, nascido aos 20 de fevereiro de 1997, cujo assento de nascimento foi lavrada sobre o nº

12.955, LV- A-14, fls. 241, junto ao Cartório de Registro Civil de Nova Olinda - TO, incapacitado para os atos da vida civil em razão de ser portador da CID.10 F84, síndrome do Espectro Autista, tendo retardo severo de desenvolvimento neuropsicomotor, tendo sido nomeado curador o interditado acima indicado o Sr. MAGNO FREIRE DE CASTRO, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no RG sob o nº 17.542 SSP/TO e CPF/MF sob nº 526.453.391-15, residente na rua Porto Nacional, nº 1347, Centro, Nova Olinda – TO. Tudo em conformidade com a r. sentença encartada no evento 20 dos autos acima indicado, cuja parte dispositiva segue transcrita: ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de FILIPE FRANCA DE CASTRO nomeando-lhe MAGNO FREIRE DE CASTRO, como curador que devera representá-lo nos atos da vida civil, com fundamento no art 747, II, do novo CPC, bem como o art 1767, I c/c 3º, III do Código Civil. Considerando que o interditado não possui bens, deixo de determinar a especificação da hipoteca legal. Decreto a extinção do processo com amparo no art.269, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas. Araguaína-TO, 10 de abril de 2017. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 10 de abril de 2.017. Eu, Márcia Sousa Almeida, técnica judiciária, digitei e subscrevi.(LSL).

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Autos: n.º 5012744-28.2012.827.2706
Requerido: JOSE PEREIRA
VITIMA: MARIA DO SOCORRO BARROS DA SILVA PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO: INTIMADO o requerido JOSE PEREIRA da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR JOSÉ PEREIRA, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do artigo 147, c/c art. 61, inciso II, alínea "f", do Código Penal, c/c art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/2006. Fica a pena definitiva em 1 (um) mês e 20 (vinte) dias de detenção. Fixo o regime inicial aberto, ante a determinação contida no artigo 33, § 2º, alínea 'c', do Código Penal. Suspendo os direitos políticos do acusado durante o cumprimento da reprimenda com base no artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. Transitada em julgado, oficie-se à Justiça Eleitoral. Como a materialidade e autoria foram comprovadas, quanto às medidas protetivas deferidas nos autos de nº 5012733- 96.2012.827.2706, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO-AS EXTINTAS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, para o fim de mantê-las até o cumprimento integral da pena..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Autos: n.º 5015291-07.2013.827.2706
Requerido: M. E. DE S.
VITIMA: A. F. DA S.
EDITAL DE INTIMAÇÃO: INTIMADO o requerido M. E. DE S. da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR MARCIEL ELIAS DE SOUSA, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do artigo 147, c/c art. 61, inciso II, alíneas "a" e "f", do Código Penal, c/c art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/2006. Fica a pena definitiva em 1 (um) mês e 10 (dez) dias de detenção. Fixo o regime inicial aberto, ante a determinação contida no artigo 33, § 2º, alínea 'c', do Código Penal. Suspendo os direitos políticos do acusado durante o cumprimento da reprimenda, com base no artigo 15, inciso III, da Constituição Federal..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Ação Civil Pública nº0006975-51.2017.827.2706
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador Geral do Estado – Dr. Sérgio Rodrigo do Vale OAB/TO 547
Despacho: Atenda-se a cota ministerial evento 15, estipulando o prazo de 24 vinte e quatro horas para cumprimento devendo tal intimação ser via Diário da Justiça, sob pena de aplicação da multa, bem como bloqueio de verbas públicas. Cumpra-se. Intimem-se. Araguaína, 05 de maio de 2017 Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz de Direito."

ARAGUATINS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
Ação Penal nº 00005201-67.2017.827.2707
Chave do Processo nº 947120899517

Denunciado: DANIEL MOREIRA RODRIGUES
A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra,que a Justiça Pública move contra o denunciado: DANIEL MOREIRA RODRIGUES, vulgo "Daniel do pula-pula", brasileiro, união estável, autônomo, natural de Nova Mutum/MT,nascido aos 03/01/1974, inscrito no Registro Geral sob n° 444823 SSP/TO e no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 898.777.641-72, filho de Xavier Alves Rodrigues e de Deuzuina Moreira Rodrigues,residente na residente na Rua Central, s/nº, Centro (próximo ao açougue do Sr. Onildo), Buriti do Tocantins/TO., atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, como incursos nas sanções do art. 217-a, caput, do Código Penal, fica citado pelo presente, apresentarem DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (05/05/2017). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Escrivã Substituta, que digitei e lavrei o presente. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito Criminal.

COLINAS

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 10/17 C
Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).
1. AUTOS nº. 5000257-44.2008.827.2713
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: WALDIR BATISTA RIOS
ADVOGADO: Dra. Kátia Gláucia da Silva Castilho, OAB/GO 23.399
EXECUTADO: ROMISSON MATIAS SAONTOS
INTIMAÇÃO/DESPACHO "Retornem os autos a Escrivania a fim de regularizar a inserção dos patronos das partes ao sistema Eproc. Caso os advogados não tenham providenciado seu cadastramento no sistema eletrônico, providencie suas intimações para os devidos fins, no prazo de 10 (dez) dias, bem como intime-se o exequente para se manifestar sobre o despacho proferido no evento 05. Transcorrido in albis o prazo para o cadastramento, intimem-se as partes pessoalmente para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem sua representação processual, sob pena de extinção do processo a parte exequente e de os atos serem tidos como válidos ao executado. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Colinas do Tocantins, data do protocolo eletrônico. MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS
PROCESSO nº. 5000117-10.2008.827.2713
Chave: 184994154012
Ação Penal de Competência do Júri
Acusado: RAMILTON GOMES EVANGELISTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA– Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) pronunciado(s) RAMILTON GOMES EVANGELISTA, RG Nº. 654.818 2ª VIA SSP-TO, popularmente conhecido como "Garimpeiro", brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Itacajá-TO, nascido em 29/08/1986, filho de José Lucas Evangelista e Maria Desirê Gomes da Mata, residente à Rua Ibati, nº. 1213, setor santa rosa, nesta cidade de Colinas do Tocantins-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA COMPARECER NO DIA 08/06/2017 ÀS 08H30MIN, para submissão do pronunciado à Sessão de Julgamento perante o Júri Popular, localizado no Plenário do Júri situado nas dependências do Prédio do Forum local, a fim de prestar depoimento no PLENÁRIO de JULGAMENTO, nos autos da Ação Penal em epígrafe. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 05 de maio de 2017. Eu, (as) Poliana Silva Martins, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO

BOLETIM EXPEDIENTE N.016/2017 – EDITAL DE CITAÇÃO N.018/2017 - Prazo: 60 (sessenta) dias. AUTOS N. 0000529-16.2014.827.2713. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o n. 0000529-16.2014.827.2713, através deste CITA-SE ABEL APARECIDO FERREIRA, brasileiro, solteiro, aposentado, atualmente residindo em endereço incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, para que no prazo de três dias para pagar os alimentos devidos, provar que já pagou ou justificar a impossibilidade de pagar, sob pena de ser decretada a sua prisão civil, por até noventa dias, sob as pena da lei, movida por A. A. DA S. F. e M. L. DOS S. N., representados por sua mãe, JOSIVAN VICENTE DA SILVA, Colinas do Tocantins, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (18.04.2017). Eu, (Leidjane Fortunato da Silva), Escrivã Interina Judicial, digitei. JACOBINE LEONARDO. Juiz de Direito. CERTIDÃO: certifico e dou fé haver afixado uma via deste no placard do Fórum local, na data supra. Eu, (Leidjane Fortunato da Silva), Escrivã Judicial Interina, subscrevo.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de **Execução Penal, processo nº 0000461-13.2017.827.2729** , que a justiça pública move contra o apenado **RODRIGO AMÉRICO DA SILVA,** brasileiro, solteiro, nascido aos 02/01/1997 em Paraíso/TO, filho de Mauzerina Américo da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, por infração do art. 180, caput, do CP, conforme consta dos autos, fica intimada pelo presente para que efetue o pagamento da Multa Criminal no valor de **R$ 578,54 (quinhentos e etenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), no prazo de 15(quinze) dias.** Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 8 de maio de 2017. Eu ___ Ester Alves Oliveira, Téc. Judicial da Vara Criminal, lavrei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal, processo nº 0000063-16.2014.827.2715, que a justiça pública move contra a acusada GABRIELA TURIBIO GOLVEIA , brasileira, nascida aos 23/11/1995, filha de Geiza Turibio Golveia , atualmente em local incerto e não sabido, por infração do Art. 33, caput da Lei 11343/2006, conforme consta dos autos, fica intimada pelo presente para que efetue o pagamento da pena de multa, no valor de R$ 4.820,81 (Quatro mil, oitocentos e vinte reais e oitenta e um centavos), no prazo de 30 (trinta) dias, na Conta Corrente e Agência indicados do FUPEN. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 5 de maio de 2017. Eu, Franciana da Luz Martins Magalhães, lavrei o presente.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

EDITAL
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio INTIMA JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, convivente em união estável, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 03/03/1987, natural de Dianópolis - TO, portador da Cédula de Identidade nº 839.176 SSP-TO, filho de Izaltina Rodrigues dos Santos, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de trinta (30) dias, comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, para pagar as custas processuais, proferida nos autos de AÇÃO PENAL nº 0002313-82.2015.827.2716, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) efetuar os pagamentos referente aos Autos acima mencionados, da Multa Processual no valor de R$ 2.968,13 (Dois mil, novecentos e trinta e oito reais e treze centavos), das Custas Processuais no valor R$ 356,00 (trezentos e cinqüenta e seis reais e dez centavos), Cujo DAJ deverá ser retirado no site http//wwa.tjto.jus.br/, bem como, as diligências do Oficial de Justiça no valor de R$ 71,10 (setenta e um reais e dez centavos) que deverá ser depositado na Conta nº 25.336-7 e Agência nº1307-2, Banco do Brasil, juntando posterior comprovante de pagamento nos Autos,

sob pena de inscrição na Divida Ativa. Dianópolis - TO, 05 de maio de 2017, MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 05 de maio de 2017. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, matrícula 191545, lavrei o presente. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito

Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº **0000702-26.2017.827.2716** de **Usucapião**, tendo como Requerente **JOSE NUNES DA SILVA** e Requerida **AGROPECUÁRIA CAMPO BOM LTDA**. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, **CITAM, os eventuais terceiros interessados, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contestarem a presente ação, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial (art. 344 do Código de Processo Civil)**. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 25 de abril de 2017. Eu, CARLA CAVALARI CAVALCANTI, Técnica Judiciária, digitei. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Provimento nº 002/2011
Autos nº 213/93
Ação: Embargos a Execução nº 156/93
Requerente: Nei de Los Santos Repiso e sua mulher Jadete Maria Trojan Repiso
Adv: Louriberto Vieira Gonçalves– OBA/PR nº 14353
Requerido: Banco do Brasil S/A
Adv: Rudolf Schailt – OAB/TO 163 B
INTIMAÇÃO – Ficam as partes e seus advogados intimados do retorno dos autos acima descritos, da Instância Superior, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito. Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária o digitei.

Provimento nº 002/2011
Autos nº 2007.0004.1506-3
Ação: Cobrança
Requerente: Jovelina Evaristo Cordeiro
Adv: Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OBA/TO nº 3407
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: Procurador Federal
INTIMAÇÃO – Ficam as partes e seus advogados intimados do retorno dos autos acima descritos, da Instância Superior, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito. Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária o digitei.

Provimento nº 002/2011
Autos nº 2008.0008.0742-3
Ação: Previdenciária
Requerente: Evanildes Pereira dos Anjos
Adv: Marcos Paulo Fávaro – OBA/TO nº 4128 A
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: Procurador Federal
INTIMAÇÃO – Ficam as partes e seus advogados intimados do retorno dos autos acima descritos, da Instância Superior, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito. Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária o digitei.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE INTERDIÇÃO

O Dr. FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas, etc... FAZ SABER a quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem que, se processam por este Juízo e Cartório, aos termos dos autos de Ação de Interdição n.º 0000557-95.2016.827.2718 que tem como requerente ROSA MARY PEREIRA DA LUZ e requerido Paulo Jovan Pereira da Luz, tendo sido decretado a interdição deste último, conforme sentença a seguir transcrita: "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial

para o fim de decretar a interdição de PAULO JOVAN PEREIRA DA LUZ, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, e 1.767, I, ambos do Código Civil, nomeando-lhe como curadora a sua genitora, Sra. ROSA MARY PERIERA DA LUZ, para que possa representá-lo em todos os atos da vida civil, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 487, I, do NCPC. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Em atendimento ao que dispõem os artigos 755, § 3º do Novo Código de Processo Civil, 9º, III, do Código Civil, 29, V e 92, ambos, da Lei nº 6.015/73, determino que seja feita a inscrição da presente sentença, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais competente, devendo ser publicada no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias. Lavre-se termo de compromisso de curatela, conforme artigo 759, do Novo Código de Processo Civil. Custas suspensas em razão da gratuidade judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50 c/c artigo 98 e seguintes do NCPC. Sem honorários, uma vez que não houve litigiosidade na demanda. P.R. Intimem-se via e-Proc. As partes assistidas pela Defensoria deverão ser intimadas pessoalmente e a Defensoria Pública na forma legal pertinente. Aquelas assistidas por Advogado deverão ser intimadas eletronicamente por seus patronos. Cumpra-se." Filadélfia, 11 de abril de 2017. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito." E para que não se alegue desconhecimento mandou, expedir o presente, que será publicado três vezes no Diário da Justiça do Estado com intervalo de 10(dez) dias entre cada publicação e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete(05/05/2017).Eu, Técnica Judiciária (Ronise Freitas Miranda Viana), o digitei e conferi.(as). Fabiano Ribeiro - Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS
5000002-08.2007.827.2718 Ação Penal - Procedimento Ordinário

O Doutor Fabiano Ribeiro Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia-TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio INTIMA o acusado REGINALDO FERREIRA ALVES, brasileiro, união estável, pedreiro, nascido aos 06/12/1979, natural de Araguaina-TO, filho de Gerson Ferreira Resplande e Raimunda Bezerra Resplande, RG nº 336.088 SSP/TO, CPF nº 926.940.201-00, residia na Rua do Colégio – n.º 561 - esquina com a Rua Senhor do Bonfim - Setor Raizal, Araguaina-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA CONDENATÓRIA do evento 55, dos autos da Ação Penal n.º 5000002-08.2007.827.2718, que o condenou nas penas do Artigo 14, caput, da Lei 10.826/2003 Porte Ilegal de Arma de Fogo, à pena de 02 (dois) anos de reclusão, a serem cumpridos em regime aberto, e 10 (dez) dias multa, o dia-multa, no mínimo legal, 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato. Sendo concedido o benefício legal da substituição da pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos; de prestação pecuniária no importe de 1 (um) salário mínimo, a ser revertida para Instituição a ser definida pelo juízo da execução, e prestação de serviços à comunidade (artigo 43, I e IV do CP), pelo período da pena fixada, à razão de 1 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, em local a ser determinado pelo juízo da execução penal, via audiência monitória. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e afixado uma via no placard do Fórum local. Filadélfia, 05 de maio de 2017. Eu, Flávio Moreira de Araújo, Técnico Judiciário, digitei e conferi. (as) Dr. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Exmº Sr. Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Usucapião, sob o n. **0000530-72.2017.827.2720**, na qual figura como requerente **SEBASTIÃO PERES DE FREITAS** e como parte requerida **DHIONI FERNANDO MACEDO CAMPAGNARO,DIOGENES LIMA FILGUEIRAS, CLARICE EVA KOZA TRIACA e SEVERIANA ALVES DE CARVALHO**, e por meio deste, **CITAR** os demais interessados, com as mesmas observações acima, conforme informação nos autos, para apresentar resposta escrita à pretensão inicial em forma de contestação, exceção ou reconvenção, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia processual, na forma dos arts. 297, inciso II do 320 e 999 do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 05 (cinco) dias do mês de Maio (005) do ano de dois mil e dezessete (2017). Eu,_____, esc. dato e subsc. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito titular. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 14:28:11, na data de 05/05/2017.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Exmº Sr. Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Usucapião, sob o n. **0000533-27.2017.827.2720**, na qual figura como requerente **JOSÉ AIQUES PERES DE FREITAS** e como parte requerida **DHIONI FERNANDO MACEDO CAMPAGNARO e DIOGENES LIMA FILGUEIRAS**, e por meio deste, **CITAR** os demais interessados, com as mesmas observações acima, conforme informação nos autos, para apresentar resposta escrita à pretensão inicial em forma de contestação, exceção ou reconvenção, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia processual, na forma dos arts. 297, inciso II do 320 e 999 do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 05 (cinco) dias do mês de Maio (005) do ano de dois mil e dezessete (2017). Eu,_____, esc. dato e subsc. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito titular. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 14:28:11, na data de 05/05/2017.

GUARAÍ

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 0003301-88.2015.827.2721
Ação: Procedimento do Juizado Especial Civel
Reclamante/Recorrente: Maria do Socorro Freire da Silva Patricio
Reclamada/Recorrida:Aymoré Credito, Financiamento e Investimento S/A
Advogados: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO, OAB/SP nº 221.386, Dra. ELÍSIA HELENA DE MEL O MARTINI, OAB/ RN 1853 - OAB/PB 1853 – A - OAB/PE 1183 – A. Tendo em vista decisão da Turma de Uniformização no Sistema dos Juizados Especiais do Tocantins no sentido de que o juízo de admissibilidade recursal sucederá apenas pelo segundo grau; proceda nos termos do artigo 42, § 2º, segunda parte, da lei n. 9099/95 e, após expiração do prazo legal ali fixado, independentemente de manifestação ou não da parte recorrida; remetam-se os autos a uma das Turmas Recursais deste Estado para o fim de mister. Guaraí, 04/05/2017. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito

GURUPI

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
O Doutor NILSON AFONSO DA SILVA, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º 0012763-66.2015.827.2722 , Ação Declaratória de Repetição de Indébito e Indenização por Dano Moral c/c Pedido de Tutela antecipada que R F – CLÍNICA ODONTOLÓGICA GURUI LTDA (Dent Clin) move em desfavor de MEG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS DE BRASÍLIA LTDA – EPP e OUTROS, e, por este meio, INTIMA o sócio requerido, Wilton Reis de Lima, sócio administrador(99%) CPF: 584.667.461-53, nascido em 14/05/1974, filho de Maria José de Lima, título de eleitor: 11232992046, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da penhora constante dos eventos 50 e 56 dos autos em referência. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, ao 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de 2017. Eu _____, Nilton de Sousa Figueira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O Dr. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, da Comarca de Gurupi-TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial a vítima RAYNARA DO NASCIMENTO CARVALHO DA SILVA, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita os Autos de Inquérito Policial n.º 0005692-47.2014.827.2722, que a Justiça Pública como autora move contra ANTÔNIO CARLOS LOURENÇO DA SILVA, tendo como vítima RAYNARA DO NASCIMENTO CARVALHO DA SILVA, e para que chegue ao conhecimento DA VÍTIMA, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimada do teor da sentença (evento nº 34 dos autos), que segue: "Diante o exposto, reconheço a prescrição e declaro extinta a punibilidade de Antônio Carlos Lourenço da Silva, nos termos do art. 107, IV do Código Penal." Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 5 de maio de 2017. Eu, João Marco Naves Damaceno, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

Juizado Especial da Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
AUTOS: 0004009-67.2017.827.2722
Autor: Maria do Socorro Santos
Requerida: Wanderson Duarte
FINALIDADE: Citação do requerido
WANDERSON DUARTE, demais qualificações pessoais ignoradas, atualmente em local incerto ou não sabido, para os termos da ação de Guarda para querendo, responder aos termos da presente Ação de Guarda, oferecer resposta escrita indicando as provas a serem produzidas e desde logo rol de testemunhas e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do decurso do prazo de publicação deste edital, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados na peça inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital que será publicado na forma da lei. Despacho a seguir transcrito: " Cite-se os genitores para comparecer, bem como do prazo para defesa, caso desejarem aos termos da ação. Adriano Morelli – Juiz de Direito".

PALMAS
1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
AUTOS Nº 5043265-47.2013.827.2729
Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas
AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário
Acusado: VALDEIR BARBOSA SILVA
FINALIDADE: O juiz de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA, do Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,** o(a) acusado(a) **VALDEIR BARBOSA SILVA**, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, nascido no dia 17/01/1977, em Araguaína-TO, portador da cédula de identidade nº 912.883 SSP-TO, 2ª via, e CPF n° 785.390.562-91, filho de Francisco Barbosa da Silva e Antônia Pereira da Silva, nos autos da **AÇÃO PENAL nº 5043265-47.2013.827.2729,** pelos motivos a seguir expostos: **DENÚNCIA**: " Consta dos inclusos autos de inquérito policial que no dia 22 de junho do ano de 2006, no estabelecimento comercial Brasil Telecom Loja Livre Com. de Equipamentos de Telecomunicações Ltda., situada na Quadra 104 Sul, (ACSE I), Conj. 02, Lt. 02, nesta Capital, o denunciado obteve para si vantagem ilícita, em prejuízo do proprietário da Loja Livre, posto que induzindo a erro, mediante artifício e ardil o vendedor Cláudio Luiz Serena, efetuou a compra de um aparelho celular marca Motorola, V6, pré pago, utilizando documentos de terceira pessoa desconhecida, que induziu tratar-se de uma suposta tia, de nome Nilzair Alves Araújo, e, com tal documento, obteve financiamento através da loja pela Losango para a aquisição do bem, resultando num prejuízo de R$ 1.199,00 (Hum mil e cento e noventa e nove reais), consoante nota fiscal de venda acostada às fls 05. Segundo logrou-se apurar, o denunciado prestava serviços na referida loja como consultor empresarial, tendo solicitado ao vendedor Cláudio que faturasse uma aparelho celular Motorola V6, em nome de seu filho João Antônio Silva da Silva, de apenas 03 anos de idade. Extrai-se dos autos que, para concretizar a operação o denunciado apresentou os documentos da Sra. Nilzair Alves de Araújo, denominando-a como sua tia, passando a utilizá-lo em proveito próprio mas, em prejuízo da vítima, pois, efetuou empréstimo na Financiadora Losango dividido em dez prestações para que "Nilzair" pagasse o referido aparelho telefônico, bem como falsificou a assinatura desta no contrato (doc. Fl.37). Ante o exposto, denuncio a Vossa Excelência, **VALDEIR BARBOSA DA SILVA**, com incurso nas penas do artigo 171, "caput", do Código Penal, pelo que se faz mister a deflagração da devida Ação Penal, seguindo o procedimento previsto no artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal, atendendo-se às novas alterações contidas na Lei 11.719/2008, devendo aquele ser cientificada para responder aos termos da presente demanda a fim de que, ao final, seja CONDENADO na forma da lei. Outrossim, requer a produção probatória por intermédio das provas documentais já colhidas, com a oitiva da vítima, das testemunhas ora arroladas e ao final o interrogatório do réu." **DECISÃO:** "Acusado (a) não encontrado (a) para citação pessoal. Por isso, determino que seja citado (a) através de edital com prazo de (15) quinze dias. Cumpra-se. Palmas/TO, 04 de maio de 2017. GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Juiz de Direito." **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa

Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 08/05/2017. Eu, Hericélia da Silva Aguiar Borges, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
AUTOS Nº 0035639-57.2016.827.2729
Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas
AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário
Acusado: LIELSON ALVES DA COSTA
FINALIDADE: O juiz de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA, do Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,** o(a) acusado(a) **LIELSON ALVES DA COSTA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 03/06/1987, em Araguacema-TO, filho de José Alves da Costa e Rosa Maria da Conceição, RG n° 832.775, SSP-TO, 2ª via, nos autos da **AÇÃO PENAL nº 0035639-57.2016.827.2729,** pelos motivos a seguir expostos: **DENÚNCIA**: " No dia 05/08/2014, período matutino, no Setor Taquari, conjunto 22, Palmas-TO, LIELSON ALVES DA COSTA matou ALEX DA CRUZ TAVARES, por motivo torpe e utilizando de recurso que dificultou ou tornou impossível sua defesa, mediante múltiplos golpes de arma imprópria, tipo marreta, resultando em traumatismo craniano, causador da morte conforme Laudo Pericial Necroscópico. Nas mesmas condições de data, local, horário e forma de execução, LIELSON ALVES DA COSTA tentou matar CLARA LÚCIA RIBEIRO GAMA, não atingindo seu intento por circunstância alheia à sua vontade, qual seja, o atendimento da vítima pela equipe do SAMU. Constam nos autos de Inquérito Policial que o autor e sua companheira estavam na casa das vítimas ingerindo bebidas alcoólicas. Segundo informações, as vítimas eram usuários de droga e a companheira do acusado era considerada "chefe de boca de fuma", ou seja, traficante. Próximo ao meio-dia iniciou-se uma discussão entre os envolvidos, momento no qual o autor armou-se de uma marreta e desferiu vários golpes contra as vítimas. Após o ataque, Lielson e sua companheira Juliana de Tal, se evadiram do local, tomando rumo ignorado. A vítima Alex veio a óbito no local e a vítima Clara Lúcia ficou gravemente ferida, sendo socorrida por terceiros e encaminhada para o Hospital Geral de Palmas, onde permaneceu internada, em estado de coma, na UTI, por vários dias. A dinâmica do ocorrido salienta o torpe desprezo pela vida humana, demonstrado em ações pelo réu, o qual afirmou para um irmão que golpeou o casal porque eles teriam discutido entre si e qual tal fato o teria deixado nervoso. Ademais, constata-se impossibilidade de defesa dos ofendidos, que foram surpreendidos pela conduta abrupta do denunciado, vez que possuíam vínculo pacífico. Pelo exposto, o denunciado LIELSON ALVES DA COSTA incidiu nas condutas descritas no art. **121, § 2º, incisos II** (motivo torpe) e **IV** (recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido), em relação à primeira vítima, e art. **121, § 2º**, incisos **II** (motivo torpe) e **IV** (recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido), **c/c art. 14**, **inciso II**, em relação à segunda vítima, na forma do art. 69, todos do Código Penal Brasileiro, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que seja recebida e autuada com instalação do devido processo legal, observado o rito processual trazido pela Lei 11.689/2008 (artigos 406 e seguintes do CPP), citando-se o denunciado para responder aos termos da presente Ação Penal e, ao final ser pronunciado e condenado perante o Egrégio Tribunal do Júri, com a oitiva das testemunhas adiante arroladas, sob as cominações legais para deporem em juízo." **DECISÃO:** "Acusado (a) não encontrado (a) para citação pessoal e não se encontra recolhido em nenhuma unidade prisional do Estado. Por isso determino que o(a) acusado(a) seja citado(a) através de edital com prazo de (15) quinze dias. Cumpra-se. Palmas/TO, 16 de dezembro de 2016. GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Juiz de Direito." **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 05/05/2017. Eu, Joyce Martins Alves Silveira , digitei e subscrevo.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
AUTOS Nº 0002449-06.2016.827.2729
Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas
AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário
Acusado(a): WILIAN SOUSA DOS SANTOS
FINALIDADE: O juiz de Direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO, do Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,** o(a) acusado(a) **WILIAN SOUSA DOS SANTOS,** brasileiro, solteiro, empresário individual, natural de Anápolis/GO, filho de Antônio Alves dos Santos e Iraildes Sousa dos Santos, nascido aos 24/05/1977, portador do RG n°. 0391852120105 SSP/MA,inscrito no CPF sob o n°. 055.197.383-86, nos autos da **AÇÃO PENAL nº 0002449-06.2016.827.2729,** pelos motivos a seguir expostos: **"DENÚNCIA** "Consta dos autos do Inquérito Policial que no dia 04 para o dia 05 de julho de 2015, Fernando Milhomem Rocha foi vítima de furto de um tampão de som que se encontrava em seu veículo, sendo registrado no Boletim de Ocorrência nº 25342 sobre o referido fato. Narrou a vítima que no dia 06 de julho do corrente ano viu um anúncio na OLX (site de vendas) sobre um tampão com as mesmas características do objeto que havia sido furtado, e que o mesmo estava a venda no lava jato GT, situado na 1112 Sul, Avenida NS 10, nesta Capital, no mesmo instante, a vítima entrou em contato com o vendedor e este confirmou que estava vendendo o tampão de som pelo valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), motivo pelo qual deslocou até a Delegacia de Polícia noticiando a referida situação. Diante dessa situação, os policiais civis, AMILTON ISIDIO DE ALMEIDA, CASSIVAL CAPONI e RAIMUNDO VIEIRA, por determinação do Delegado de Polícia, Dr. Francisco Sabóia Filho, empreenderam missão, em busca de um tampão de porta mala, objeto de som automotivo, que teria sido furtado de um veículo nesta capital, tendo como vítima Fernando Milhomem Rocha, sendo que os policiais encarregados da diligência, confirmaram as informações com o site de vendas OLX sobre as características idênticas do objeto furtado e que o mesmo estaria à venda no Lava Jato GT, nesta Capital. Dirigindo até o local, conversaram com o denunciado, Tácito Prado Tavares, proprietário do Lava jato GT, onde foi localizado o objeto furtado, tendo este informado aos policiais que havia adquirido o tampão do denunciado Wilian Sousa dos Santos, pela quantia de R$ de 50,00 (cinquenta reais) e que este trabalhava ao lado do restaurante Mineirão. Os Policiais Civis deslocaram até o local mencionado acima, quando encontraram o denunciado, Wilian Sousa dos Santos, almoçando no referido restaurante e ao ser indagado acerca da aquisição do tampão, informou que estava em sua residência situada na 305 Norte, Lote 14, Alameda 15, e que por volta de meio dia, uma pessoa chamada Tiago, conhecido vulgarmente por 'NEGUIM', cujo nome completo e endereço não soube informar, ofereceu o referido produto, pelo valor R$ de 50,00 (cinquenta reais), momento em que adquiriu o tampão. Diante desses fatos, os denunciados foram presos em flagrante, por haver cometido o crime capitulado no art. 180, caput do Código Penal, ao adquirir em, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabem ser produto de crime. Assim agindo, os denunciados, WILIAN SOUSA DOS SANTOS e TÁCITO PRADO TAVARES, incorreram nas sanções do artigo 180, caput, do Código Penal motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida e autuada, seja os denunciados citados para apresentar em defesa preliminar, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das testemunhas adiante arroladas, interrogatório do réu e demais providências, seguindo-se o feito até final sentença condenatória. Nestes Termos, Pede Deferimento. Gabinete da 3ª Promotoria de Justiça da Capital, 26 de janeirode 2016 FABIO VASCONCELLOS LANG 6º Promotor de Justiça da Capital Respondendo pela 3ª PJCap (Portaria nº 331/2015)." **DECISÃO:** "XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX [...] Palmas/TO, 05/05/2017. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO – Juiz de Direito." **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 05/05/2017. Eu, PATRICIA RESENDE BITTENCOURT, digitei e subscrevo.

4ª Vara Criminal Execuções Penais

EDITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO
AUTOS 0035354-64.2016.827.2729
Ação: EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Reeducando: MÁRCIO PINHEIRO DA ROCHA

FINALIDADE: INTIMAR o(a) reeducando(a): **MÁRCIO PINHEIRO DA ROCHA**, brasileiro(a), solteiro, nascido(a) aos 16/02/1975, natural de Paraíso do Tocantins/TO filho de José Joaquim da Rocha e de Antônia Pinheiro da Rocha, atualmente em lugar não sabido, para que inicie o cumprimento da pena, devendo comparecer ao Edifício do Fórum de Palmas/TO, no cartório da 4ª Vara Criminal (Avenida Teotônio Segurado, Fórum Marquês de São João da Palmas, Paço Municipal, fone 63 3218-4545), no dia 18.05.2017, às 15 horas, a fim de participar de audiência admonitória. DESPACHO: "[...] considerando as tentativas infrutíferas de intimação pessoal do reeducando, determino sua intimação por edital, para dar início ao cumprimento da pena. Intime-se. Cumpra-se. Luiz Zilmar dos santos Pires – Juiz de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO
AUTOS 0033130-56.2016.827.2729
Ação: EXECUÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Reeducando: EDIMAR RIBEIRO GONÇALVES

FINALIDADE: INTIMAR o(a) reeducando(a): **EDIMAR RIBEIRO GONÇALVES**, brasileiro(a), solteiro, nascido(a) aos 28/05/1972, filho de Osvaldo Ribeiro Gonçalves e de Divina Batista Gonçalves, atualmente em lugar não sabido, para que inicie o cumprimento da pena, devendo comparecer ao Edifício do Fórum de Palmas/TO, no cartório da 4ª Vara Criminal (Avenida Teotônio Segurado, Fórum Marquês de São João da Palmas, Paço Municipal, fone 63 3218-4545), no dia 18.05.2017, às 15 horas, a fim de participar de audiência admonitória. DESPACHO: "[...] considerando as tentativas infrutíferas de intimação pessoal do reeducando, determino sua intimação por edital, para dar início ao cumprimento da pena. Intime-se. Cumpra-se. Luiz Zilmar dos santos Pires – Juiz de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO
AUTOS 0011405-11.2016.827.2729
Ação: EXECUÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Reeducando: RODRIGO BEZERRA DE OLIVEIRA
FINALIDADE: INTIMAR o(a) reeducando(a): RODRIGO BEZERRA DE OLIVEIRA, brasileiro(a), solteiro, natural de Açailândia/MA, nascido(a) aos 09/10/1980, filho de Jonas Gomes de Oliveira e Rosirene Bezerra de Oliveira, atualmente em lugar não sabido, para que inicie o cumprimento da pena, devendo comparecer ao Edifício do Fórum de Palmas/TO, no cartório da 4ª Vara Criminal (Avenida Teotônio Segurado, Fórum Marquês de São João da Palmas, Paço Municipal, fone 63 3218-4545), no dia 18.05.2017, às 15 horas, a fim de participar de audiência admonitória. DESPACHO: "[...] considerando as tentativas infrutíferas de intimação pessoal do reeducando, determino sua intimação por edital, para dar início ao cumprimento da pena. Intime-se. Cumpra-se. Luiz Zilmar dos santos Pires – Juiz de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO
AUTOS 0023484-91.2016.827.2729
Ação: EXECUÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Reeducando: JOSÉ DE SOUSA BRAZ
FINALIDADE: INTIMAR o(a) reeducando(a): JOSÉ DE SOUSA BRAZ, brasileiro(a), solteiro, natural de Iara/CE, nascido(a) aos 18/09/1973, filho de João Braz Costa e de Ana Maria de Sousa, atualmente em lugar não sabido, para que inicie o cumprimento da pena, devendo comparecer ao Edifício do Fórum de Palmas/TO, no cartório da 4ª Vara Criminal (Avenida Teotônio Segurado, Fórum Marquês de São João da Palmas, Paço Municipal, fone 63 3218-4545), no dia 18.05.2017, às 15 horas, a fim de participar de audiência admonitória. DESPACHO: "[...] considerando as tentativas infrutíferas de intimação pessoal do reeducando, determino sua intimação por edital, para dar início ao cumprimento da pena. Intime-se. Cumpra-se. Luiz Zilmar dos santos Pires – Juiz de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO
AUTOS 0000494-40.2016.827.2729
Ação: EXECUÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Reeducando: FRANCISCO CARVALHO
FINALIDADE: INTIMAR o(a) reeducando(a): FRANCISCO CARVALHO, brasileiro(a), solteiro, natural de Bom Jesus/PI, nascido(a) aos 08/02/1981, filho de Maria do Carmo Coelho, atualmente em lugar não sabido, para que inicie o cumprimento da pena, devendo comparecer ao Edifício do Fórum de Palmas/TO, no cartório da 4ª Vara Criminal (Avenida Teotônio Segurado, Fórum Marquês de São João da Palmas, Paço Municipal, fone 63 3218-4545), no dia 18.05.2017, às 15 horas, a fim de participar de audiência admonitória. DESPACHO: "[...] considerando as tentativas infrutíferas de intimação pessoal do reeducando, determino sua intimação por edital, para dar início ao cumprimento da pena. Intime-se. Cumpra-se. Luiz Zilmar dos santos Pires – Juiz de Direito".

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIENCIA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AÇÃO PENAL n. 0004968-51.2016.827.2729
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: LUCIANO BATISTA MACHADO
Advogado: PEDRO AUGUSTO REGIS E SILVA- OAB/MA 6308/02
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do réu Luciano Batista Machado, PEDRO AUGUSTO REGIS E SILVA- OAB/MA 6308/02, INTIMADO para no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar o cadastramento junto ao sistema Eproc, pelo telefone: (63) 3218- 4388 (suporte ao E-proc, do TJTO), de acordo com a Instrução Normativa nº 7/12, publicada no Diário da Justiça nº 2972, de 04 de outubro de 2012, que regulamenta o sistema E Proc/ TJTO, notificando-o da necessidade do referido cadastro, informando-o de que as próximas intimações serão feitas somente via Sistema E-proc, devendo quaisquer manifestações/petições serem feitas apenas por este meio. Fica o referido advogado, intimado também, para comparecer na sala de audiência do juízo da Vara de Combate a Violência Domestica de Palmas - TO para participar de audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 29 de junho de 2017, às 15h10min. Palmas-TO, 11 de abril de 2017. Juliene Lemes Pedreira Maya – Técnica Judiciária.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

ORIGEM: Processo:nº 0000495-79.2017.827.2731**;**Natureza da Ação: Alvará de Pesquisa Judicial nº 9877/2016; Requerente: DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral; Superintendente do DNPM no Estado do Tocantins: Fabiano Pineiro Miranda: Requerido: TOBIAS ALMEIDA SCHIMIDT. Advogado: N i h i l. INTIMANDO(S): TOBIAS ALMEIDA SCHMIDT, Titular da pesquisa/ alvará, inscrito no CPF sob nº 982.232.085-04, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido; OBJETIVO/FINALIDADES: INTIMAR o Titular da pesquisa/ alvará: TOBIAS ALMEIDA SCHMIDT, inscrito no CPF nº 982.232.085-04, atualmente com sede/endereço em lugar incerto e não sabido, aos Termos do Despacho contido no evento 02 dos autos do Processo nº 0000495-79.2017.827.2731, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO, que segue parcialmente transcrito: Despacho:"... Assim, determino: (a) a INTIMAÇÃO, do titular da pesquisa mineral TOBIAS ALMEIDA SCHIMIDT, CPF nº 982.232.085-04, com domicílio na Rua Juvencido, Erudilho, nº 97, Vila dos SAS, Barreiras/BA, CEP 47 810 781, para no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de indeferimento do processamento do pedido e sua extinção, providencie: o recolhimento das custas, despesas e taxa judiciária, visando a perícia de avaliação e renda. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO, aos três(03) dias do mês de Maio (05) do ano de dois mil e dezessete (2.017). Juiz ADOLFO AMARO MENDES- Titular da 1ª Vara Cível. Eu, Iolanda Alves Câmara Castro, o digitei

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL - Prazo: 03 vezes com intervalo de l0 (dez) dias – 2ª Publicação. William Trigilio da Silva, MMº Juiz da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv; e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de CURATELA tombada sob o nº 0000927-98.2017.827.2731 requerido por Antonio Soares dos Santos em face de Alessandro Soares dos Santos, que foi decretada por sentença a interdição do requerido e nomeados os autores como curadora da mesma, nos termos da sentença a seguir transcrita: Trata-se de ação de interdição na qual a autor requer a curatela do requerido tendo em vista que o mesmo é portador de grave doença mental que o impede de gerir os atos de sua vida civil. Juntou documentos. Designada a presente audiência compareceu a autor, ré, advogado desta e MP. Relatados. Decido. De se vê que o autor, e pai biológico do requerido estando, desta forma, respeitado o art. 747, NCPC. Junto à inicial vieram laudos médicos informando sobre a doença mental do requerido mencionando que esta é totalmente dependente de terceiros para suas atividades básicas, como higiene e alimentação. Este julgado inspecionou pessoalmente o requerido e sem qualquer titubeio afirma que o requerido é portador de grave doença mental. Sendo que toda a sua vida necessitou de auxílio de seu pai ora autor. Foi garantido o requerido o contraditório, tanto é assim que foi apresentada contestação. Tendo que audiência de instrução, assim como os laudo médico pela a equipe da junta médica do TJTO são desnecessários tendo em vista os laudos médicos já juntados à inicial e a inspeção judicial realizada diretamente por este julgador em relação o requerido, o qual se quer possui condições de depor. Sendo assim, diante de toda fundamentação, motivação e manifestação ministerial julgo procedente a presente demanda declarando a incapacidade do requerido Alessandro Soares dos Santos, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, o que faço na forma do art. 5º, III, e 12º, III, ambos do CC. Em consequência nomeio a autor Antonio Soares dos Santos, como curador do interditado. Expeça-se termo individual para averbação à margem do assento de

nascimento do interditado expedindo-se o necessário inclusive edital os quais deverão ser publicados na forma legal. Dou por publicada esta sentença em audiência. Intime-se o autor por sua defensora. Lavre-se o termo de curatela. Sem custas e honorários. Registre-se e cumpra-se. Nada mais havendo encerra-se o presente termo. William Trigilio da Silva. Juiz de Direito Respondendo. Dado e passado nestacidade e comarca aos 05/05/2017; Eu Alessandra Vital Pereira Portela Estagiaria TJ

digitei e imprimi..CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do FórumLocal. Em _____/-____/_____Portaria dos Auditórios.

PORTO NACIONAL

2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
AUTOS Nº 5001992-98.2012.827.2737
Ação: Execução Penal
Reeducando(a): **ANDRÉ FERREIRA DE ARAÚJO,**
O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.
FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o(a) reeducando(a), que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº. **5001992-98.2012.827.2737**, em que figura como reeducando(a) **ANDRÉ FERREIRA DE ARAÚJO**, brasileiro, união estável, desocupado, nascido aos 05/04/1990, natural de Porto Nacional/TO, filho de Pedro Pereira de Araújo e Maria Ferreira de Araújo, que estando em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente, **INTIME-O(A)**, por meio deste a comparecer em audiência admonitória designada para o **dia 22 de maio de 2017, às 16:00 horas**. **Advertência:** Caso o reeducando não compareça na audiência, terá a pena substituída revogada, com determinação de futura prisão para iniciar o cumprimento da pena no novo regime. Porto Nacional, 05 de maio de 2017. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 0003862-64.2015.827.2737
Ação: Execução Penal
Reeducando(a): **YURE LINHARES PEREIRA**
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMONITÔRIA
COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.
FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o(a) reeducando(a), que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº. **0003862-64.2015.827.2737**, em que figura como reeducando(a) **YURE LINHARES PEREIRA**, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, natural de Porto Nacional-TO, nascido em 03/06/1989, filho de Nivaldo Fonseca Linhares e de Lucília Pereira de Almeida, atualmente em lugar incerto e não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do reeducando, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do Despacho **"Em pauta audiência Admonitôria, intimando-se o reeducando via edital pelo prazo de 15 dias, a realizar-se na data de 22/05/2017, às 15h00m"**. Porto Nacional/TO, 05 de maio 2017. ALLAN MARTINS FERREIRA – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 0003862-64.2015.827.2737
Ação: Execução Penal
Reeducando(a): **YURE LINHARES PEREIRA**
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMONITÔRIA
COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.
FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o(a) reeducando(a), que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº. **0003862-64.2015.827.2737**, em que figura como reeducando(a) **YURE LINHARES PEREIRA**, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, natural de Porto Nacional-TO, nascido em 03/06/1989, filho de Nivaldo Fonseca Linhares e de Lucília Pereira de Almeida, atualmente em lugar incerto e não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do reeducando, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do Despacho **"Em pauta audiência Admonitôria, intimando-se o reeducando via edital pelo prazo de 15 dias, a realizar-se na data de 22/05/2017, às 15h00m"**. Porto Nacional/TO, 05 de maio 2017. ALLAN MARTINS FERREIRA – Juiz de Direito.

TAGUATINGA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE TAGUATINGA/TO

O MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Tribunal do Júri de Taguatinga, Estado do Tocantins, em observância do disposto no art. 429, § 1º do Código de Processo Penal, FAZ SABER a todos que tiverem conhecimento deste edital que, no dia **01 de junho de 2017**, será julgado pelo Tribunal do Júri da Comarca de Taguatinga-TO, o processo conforme pauta de julgamento abaixo elaborado, **com início de cada sessão às 09h00min na sala do Tribunal do Júri**, conforme preconizado no art. 429/CPP. Este edital servirá como intimação do acusado foragido, que estiver em lugar incerto ou não sabido, bem como para aquele que, eventualmente, não seja localizado no último endereço declinado nos autos. Servirá ainda para intimação dos Assistentes de Acusação e Advogados. Para formação do corpo de jurados em cada temporada serão sorteados 25 (vinte e cinco) jurados, dentre eles, 05 (cinco) suplentes. O número de suplentes se justifica para evitar eventual adiamento de julgamento por falta de jurados em número suficiente. Ação Penal de Competência do Júri n.º 0001069-86.2014.827.2738 Código de Assunto: artigo 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal. Autor do Procedimento: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL **Vítima**: Edson Pereira da Silva. **Acusado: JOSÉ MELCI BISPO DE ASSIS. DEFESA: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL. JÚRI: 01 DE JUNHO DE 2017, ÀS 09H00MIN.** Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Taguatinga-TO, aos 05 de maio de 2017. Eu, Edimar Cardoso Torres, Técnico Judiciário, digitei, subscrevi e conferi. **ILUIPITRANDO SOARES NETO -** Juiz de Direito da Vara Criminal."

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos nº: 0001857-60.2015.827.2740

Ação: Divórcio Litigioso

Autor: ELIZABETH RODRIGUES MARINHO

Réu: VANAS MARINHO DE ASSUNÇÃO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do(a) VANAS MARINHO DE ASSUNÇÃO atualmente em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA prolatada nos autos acima identificados com prazo de 15(quinze) dias, com o seguinte teor transcrito abaixo. PARTE DISPOSITIVA FINAL DA SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido com resolução do mérito e decreto o divórcio de ELIZABETH RODRIGUES MARINHO e VANAS MARINHO DE ASSUNÇÃO, nos termos do art. 487, I, do CPC c/c art. 24 da Lei 6.515/77. Sem custas, em razão da assistência judiciária gratuita deferida. A presente sentença serve de mandado judicial e de averbação ao Cartório competente. Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa com as cautelas que o caso requer. Tocantinópolis/TO, 06 de março de 2017. HELDER CARVALHO LISBOA-Juiz de Direito". O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, data da assinatura digital Assinatura digital HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS

4ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

EDIMAR DE PAULA, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA os Requeridos RODRIGO DE OLIVEIRA RIBEIRO, MARLENE RIBEIRO DE OLIVEIRA, RR CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA, para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 0021121-33.2014.827.2729

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial

VALOR DA CAUSA: R$ 23.042,18

REQUERENTE(S): MICHAEL VINICIUS MARTINS CALDEIRA

REQUERIDO(S): RODRIGO DE OLIVEIRA RIBEIRO, MARLENE RIBEIRO DE OLIVEIRA, RR CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA
FINALIDADE CITAR RODRIGO DE OLIVEIRA RIBEIRO, MARLENE RIBEIRO DE OLIVEIRA, RR CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 15(quinze) dias oferecer defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeirosa os fatos articulados na inicial, cientificando-o que, em caso de revelia, será nomeado curador especial.
DESPACHO: "... Considerando que os endereços localizados são os mesmos já constantes dos autos, defiro a expedição de edital de citação, com prazo de 20 (vinte) dias, na for pleiteada no evento 32."
SEDE DO JUIZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palmas, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas-TO- Telefone nº (063) 3218-4565.
O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 22 de março de 2017. Eu ___ LUANA CAROLINE RODRIGUES SILVA, que conferi e subscrevo.

3ªVara Civel

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.

Doutor LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ – Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 5008907- 90.2012.827.2729 proposta por **BANCO BRADESCO S/A** em desfavor de **BRASNORTE COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. FICA(M) CITADA(S)** a(s) parte(s) requerida(s), **BRASNORTE COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA (CNPJ Nº 11.227.952/0001-69) residente(s)**
em lugar incerto ou não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente ação, bem como para que **PAGUE(M)**, no prazo de 03 (três) dias, **O PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS**, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe ser(em) penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução. FICA ADVERTIDO o requerido de que será nomeado curador em caso de revelia.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (13.03.2017). Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ
Juiz de Direito em substituição

2ª Vara Cível

Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma TEL.: (063) 3218-4511

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (vinte) dias

AUTOS Nº:	5003211-78.2009.827.2729 - Chave: 476287021014
AÇÃO:	EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL – Valor da Causa R$ 60.494,56
REQUERENTE:	BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO:	OSMARINO JOSÉ DE MELO TO779
REQUERIDO:	CONSTRUPLAN EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E PLANTIO LTDA

FINALIDADE:	Proceder a CITAÇÃO de **CONSTRUPLAN EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E PLANTIO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 07.194.792/0001-21, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para que pague(m), no prazo 03 (três) dias úteis, o principal - **R$ 60.494,56 (sessenta mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**, devidamente corrigidos, acrescidos dos honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor devido, mais custas processuais, sob pena de lhe(s) ser (em) penhorados bens, tantos quantos bastem à satisfação integral da execução, observando-se as limitações previstas na lei 8.009, cientificando-o(s) de que, caso haja integral pagamento no prazo estabelecido, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º do NCPC). Caso a (a) parte(s) devedora(s) não efetue(m) o pagamento dentro de 03 dias acima fixados: a) Proceda-se à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos; b) DEPOSITEM-SE os bens constritados na forma da lei; c) INTIME(m)-SE a(s) parte(s) devedora(s), bem como o cônjuge (tratando-se de bem imóvel), para apresentar defesa por meio de embargos, caso queira(m), no prazo de 15 dias úteis, contados da juntada aos autos do mandado de citação (arts. 914 e 915 do NCPC). Poderá o Sr. Oficial de Justiça, sendo necessário, agir na forma do art. 212, § 2º do NCPC. Não sendo encontrada a(s) parte(s) devedora(s), proceda-se, desde logo, ao ARRESTO de bens que em nome dela(s) forem encontrados, em quantidade e valores suficientes para a satisfação do débito (artigo 830 do NCPC). Poderá a executada, nos termos do art. 916, § 5º, CPC, no prazo para embargos, reconhecer o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor executado, acrescido de custas e honorários advocatícios, requerer o pagamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, com incidência de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.
DESPACHO:	"Defiro o pedido de citação editalícia, advertindo a parte requerente que caso comprovado que alegou dolosamente a ocorrência das circunstâncias autorizadoras da citação por edital, incorrerá em multa de 05 (cinco) vezes o salário mínimo, revertida em benefício do citando (art. 258, NCPC).[1] Citar a parte requerida por edital com prazo de 20 (vinte) dias (art. 257, III, NCPC), para, no prazo indicado na Decisão inicial, querendo, apresentar resposta quanto aos fatos alegados na inicial, sob pena de revelia (art. 238 e ss, e 344, NCPC). Em caso de não comparecimento da parte, nomeio como curador especial para defender os interesses do(s) requerido(s) citado(s) por edital, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, nos termos do art. 72, II do NCPC.[2] Intimar o curador da presente nomeação, concedendo-lhe vistas ao processo pelo prazo legal (art. 186, NCPC).[3] Palmas-TO, 30/06/2016. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."
SEDE DO JUÍZO:	2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511.
	Palmas-TO, 07 de março de 2017.

dcp

Luís Otávio de Q. Fraz
Juiz de Direito

2ª Vara Cível

Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palmas TEL . : (0 63) 3218 -4511

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (vinte) dias

AUTOS Nº:	5002649-06.2008.827.2729 - Chave: 222 167577315
AÇÃO:	EXECUCÀ O DE TITULO EXTRAJ UDICIAL-Valor da Causa R$ 30.735.81
REQUEREN TE:	BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO:	OSMARJNO JOSE DE MELO - OAB/T0779
REQUERJDO:	JOÃO REZENDE DA CRUZ

FINALIDADE:	Proceder a CITAÇAO de JOÃO REZENDE DA CRUZ, inscrito no CPF: sob o nº 218.900.641-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para que pague(m), no prazo 03 (três) dias úteis, o principal - R$ 30.735,81 (trinta mil setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos), devidamente corrigidos, acrescidos dos honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor devido, mais custas processuais, sob pena de lhe(s) ser (em) penhorados bens, tantos quantos bastem à satisfação integral da execução, observando-se as limitações previstas na lei 8.009, cientificando-o(s) de que, caso haja integral pagamento no prazo estabelecido, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º do NCPC). Caso a (a) parte(s) devedora(s) não efetue(m) o pagamento dentro de 03 dias acima fixados: a) Proceda-se à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos; b) DEPOSITEM-SE os bens constritados na forma da lei; c) TNTIME(m)-SE a (s) pa11e (s) devedora(s), bem como o cônjuge (tratando-se de bem imóvel), para apresentar defesa por meio de embargos, caso queira(m), no prazo de 15 dias úteis, contados da juntada aos autos do mandado de citação (arts. 914 e 915 do NCPC). Poderá o Sr. Oficial de Justiça, sendo necessário, agir na forma do art. 212, § 2° do NCPC. Não sendo encontrada a(s) parte(s) devedora(s), proceda-se, desde logo, ao ARRESTO de bens que em nome dela(s) forem encontrados, em quantidade e valores suficientes para a satisfação do débito (artigo 830 do NCPC). Poderá a executada, nos termos do art. 916, § 5º, CPC, no prazo para embargos, reconhecer o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor executado, acrescido de custas e honorários advocatícios, requerer o pagamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, com incidência de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.
DESPACHO:	"Defiro o pedido de citação edital ícia, advertindo a parte requerente que caso comprovado que alegou dolosamente a ocorrência das circunstâncias autorizadoras da citação por edital, incorrerá em multa de 05 (cinco) vezes o salário mínimo, revertida em benefício do citando (art. 258, NCPC).[1] Citar a parte requerida por edital com prazo de 20 (vinte) dias (art. 257, Til,NCPC), para, no prazo indicado na Decisão inicial, querendo, apresentar resposta quanto aos fatos alegados na inicial, sob pena de revelia (art. 238 e ss, e 344, NCPC). Em caso de não comparecimento da parte, nomeio como curador especial para defender os interesses do(s) requerido(s) citado(s) por edital, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, nos termos do art. 72, II do NCPC.(2] Intimar o curador da presente nomeação, concedendo-lhe vistas ao processo pelo prazo legal (art. 186, NCPC).(3]. Palmas-TO, 14/06/2016. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz -Juiz de Direito."
SEDE DO JUIZO:	2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511.
	Palmas-TO, 09 de março de 2017.

Luís Otávio de Q. Fraz
Juiz de Direito

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.

Doutor LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ – Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0012711-83.2014.827.2729 proposta por **BANCO BRADESCO S/A** em desfavor de **TERRA VERDE LTDA** e **ANDRÉ MONTANHA. FICA(M) CITADA(S)** a(s) parte(s) requerida(s), **TERRA VERDE LTDA (CNPJ Nº 10.438.214/0001-06)** e **ANDRÉ MONTANHA (CPF Nº 996.750.721-72)**

residente(s) em lugar incerto ou não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente ação, bem como para que **PAGUE(M)**, no prazo de 03 (três) dias, **O PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS**, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe ser(em) penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução. FICA ADVERTIDO o requerido de que será nomeado curador em caso de revelia.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (13.03.2017). Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ
Juiz de Direito em substituição

4ª Vara Civel

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE *20 (VINTE) DIAS*

EDIMAR DE PAULA, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA** a Requerida FRANCO DOUGLAS BARROS LIMA ANDRADE **,** para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 5028989-45.2012.827.2729
AÇÃO: Monitória
VALOR DA CAUSA: R$ 2.3354.74

REQUERENTE(S): BANCO BRADESCO S/A
REQUERIDO(S): FRANCO DOUGLAS BARROS LIMA ANDRADE
FINALIDADE: CITAR FRANCO DOUGLAS BARROS LIMA ANDRADE , em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de **15 (quinze) dias,** pagar o valor de debito, mais cominações legais, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos. Caso não seja pago, nem oferecidos embargos, o presente mandado se constituirá de pleno direito em título executivo judicial. (art. 701 CPC).
DESPACHO: " Caso haja pedido de justiça gratuita, estando a petição inicial instrumentalizada com a declaração de que trata a Lei n.º 1060/50, fica desde logo deferido o benefício. Expeça-se mandado de citação e intimação do requerido para pagamento do débito ou oferecimento de embargos no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.102b do Código de Processo Civil), pena de aplicação do disposto no artigo 1.102c, §§ 1º, 2º e 3º, do mesmo diploma legal..."

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO - Telefone nº (063) 3218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 10 de março de 2017. Eu ROSILEIDE GASPIO FREIRE LIMA, que conferi e subscrevo.

EDIMAR DE PAULA
Juiz de Direito em substituição

GURUPI

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos **n.º 5001483-52.2011.827.2722** , de Ação **Execução** requerida por **BANCO BRADESCO S.A.** em face de **A EXECUTIVA COMÉRCIO DE PERSIANA LTDA., NATALIA CARVALHO CIEL e LINDONJOHNSOS GOMES DA SILVA,** e, por este meio CITA de os executados atualmente em lugar incerto ou não sabido, para no prazo de 03 (três) dias proceder ao pagamento da importância de R$ 133.085,25 (cento e trinta e três mil e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) acrescida dos acessórios e cominações legais, sob pena de não o fazendo lhes serem penhorados de seus bens tantos quantos cheguem e bastem para garantir o valor do débito, e, querendo, no prazo de quinze (15) dias embargar a ação. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete. Eu__, Walber Pimentel de Oliveira – Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

Nilson Afonso da Silva
Juiz de Direito

CERTIDÃO: Certifico haver afixado cópia do presente edital no Placard do Fórum local. Data supra.

Adailton Lima Marinho

Técnico Judiciário de 1ª Instancia

ARAGUAÍNA

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS:

O(a) Doutor(a) LILIAN BESSA OLINTO, Juiz(a) de Direito da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, , na forma da lei,etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, com o prazo de 20 (vinte) dias virem, e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, os autos da **AÇÃO EXECUÇÃO, sob o n. 5000861-60.2007.827.2706 que BANCO BRADESCO** move em face de **JOSE ROBERTO RIBEIRO DA SILVA** , que por este meio INTIMA-SE o CONJUGE, DESCENDENTES E ASCENDENTES DO EXECUTADO , para manifestarem interesse, no prazo de dez (10) dias, em ADJUDICAR o bem penhorado, como sendo: " Uma área de terras correspondente a 25 alqueires, desmembrada da área **maior de 730,51,30 (setecentos e trinta hectares, cinquenta e um aes e trinta centiares), imóvel devidamente registrado no CRI de Tocantinópolis-TO., sob o n. 1.641 em 28/01/91, às fls. 143-v do Livro 3 Auxiliar de Imóveis".** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de circulação local, além de ser afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 03 de fevereiro de 2017. Eu, (WALDIMEIRE MARINHO APINAGÉ ALMEIDA), Téc. Judiciária, que digitei e subscrevi.

LILIAN BESSA OLINTO

Juiz(a)de Direito

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora **LILIAN BESSA OLINTO** , Juíza de Direito da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei,etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, com o prazo de **20 (vinte) dias** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO, os autos da **AÇÃO EXECUÇÃO n. 0011557-02.2014.827.2706, em que o BANCO BRADESCO S/A** move em face de **OSVALDO ALBINO DE OLIVEIRA** , que por este meio **INTIMA-SE** O **CONJUGE, DESCENDENTES E** ASCENDENTES DO EXECUTADO , para no prazo de dez (10) dias, manifestarem interesse em ADJUDICAR o bem penhorado nos autos, como sendo : "UMA GLEBA DE TERRAS, situada no Município de Araguanã-To, com 247,86 hectares registrado sob a matrícula R-21-M -459, 15 de janeiro de 2015, Cartório de Registro de Imóveis de Araguanã-TO, com as seguintes benfeitorias : imóvel cercado de arame, com uma casa residencial, construída de tijolos, rebocada e pintada , coberta de telhas plan, com um curral construído em madeira, formado em pastagens.

E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na rede mundial de computadores, no *sítio* do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do CNJ (CPC, art. 257, II). PUBLIQUE-SE ainda, em jornal de ampla circulação (CPC, art. 257, parágrafo único). DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezessete (01/03/2017). Eu, MARIA MARTA MOREIRA DE MELO), técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

LILIAN BESSA OLINTO
Juiz(a)de Direito

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decisão

PROCESSO : 17.000005852-1
INTERESSADA: ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT
ASSUNTO : CURSO DE CAPACITAÇÃO

DECISÃO nº 1761, de 05 de maio de 2017

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, com vistas à contratação de empresa para realização do curso "**Técnica Legislativa**" para Magistrados e Servidores do Poder Judiciário Tocantinense, nos dias 10 e 11 de maio de 2017, com carga horária de 12 (doze) horas/aulas.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela Conti e Asjuadmdg (eventos 1464214 e 1466338), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 1459045), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93 (evento 1466365), visando à contratação da empresa IGAM Corporativo Cursos e Assessoria S/S Ltda - EPP para realização do curso em referência, no valor de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), conforme Proposta acostada ao evento 1446708, ressaltando que a Nota de Empenho e o Projeto Básico respectivos substituirão o instrumento contratual, a teor do que preconiza o art. 62 do Estatuto Licitatório.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à:

1. DIFIN para emissão da Nota de Empenho;

2. CCOMPRAS para envio da Nota de Empenho à empresa respectiva; e

3. DEESMAT para ciência e acompanhamento.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA

PORTARIA Nº 2314, de 08 de maio de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 17.0.000014297-2,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o magistrado Luatom Bezerra Adelino de Lima para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na Comarca de Augustinópolis no período de 15/5 a 13/6/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 9, de 04 de maio de 2017

Estabelece os procedimentos a serem observados pelas unidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins para assegurar o acesso a documentos e informações.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 215, de 16 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça e a necessidade de regulamentar a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 no âmbito da jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o dever de garantia às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Tribunal Pleno desta Corte na 6ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 4 de maio de 2017, conforme processo SEI nº 16.0.000001402-1,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos a serem praticados pelas unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para assegurar o cumprimento da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e alterações posteriores.

§ 1º O acesso à informação de que trata esta resolução aplica-se a documentos e informações, inclusive a processos judiciais.

§ 2º Considera-se processo judicial em segredo de justiça aquele assim declarado ou decretado pelo Juiz de Direito/Desembargador Relator encarregado do feito por distribuição, o qual deverá, a todo tempo, afirmá-lo, mantê-lo ou revogá-lo, conforme o caso, mediante justificativa escrita e fundamentada nos autos.

§ 3º O acesso aos processos judiciais em segredo de justiça se dará consoante a legislação processual vigente.

Art. 2º Para os efeitos desta resolução consideram-se:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para a produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II- documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III– informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV– informação pessoal: aquela que diz respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, tais como endereço, telefones residencial e celular, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), número da carteira de identidade (RG), carteira funcional e passaporte de magistrados e servidores;

V– tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação e controle da informação;

VI– disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos e sistemas autorizados;

VII– autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII– integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, ao trânsito e ao destino;

IX– primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Resolução devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura da transparência na Administração Pública;

V - contribuição para o desenvolvimento do controle social da Administração Pública.

CAPÍTULO II

DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 4º O Tribunal de Justiça promoverá, independentemente de requerimento, a divulgação em seu sítio eletrônico na internet das seguintes informações de interesse coletivo ou geral por ele produzidas ou custodiadas:

I– estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, atos normativos expedidos, endereços, inclusive eletrônicos, telefones das unidades, horários de atendimento ao público, audiências públicas e calendário das sessões de julgamento colegiado;

II– programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto, levantamentos estatísticos sobre sua atuação;

III– campo denominado “Transparência”, onde sejam informados dados concernentes a:

a) programação e execução orçamentária, procedimentos licitatórios, com os respectivos editais e resultados, contratos celebrados, obras e programas em execução;

b) estrutura remuneratória, compreendendo a remuneração e proventos percebidos por todos os membros e servidores ativos e colaboradores do órgão, incluindo-se as indenizações e outros valores pagos a qualquer título, bem como os descontos legais, com identificação individualizada e nominal do beneficiário e da unidade na qual efetivamente presta serviços, com detalhamento individual de cada uma das verbas pagas sob as rubricas “Remuneração Paradigma”, “Vantagens Pessoais”, “Indenizações”, “Vantagens Eventuais” e “Gratificações”;

IV– respostas a perguntas mais frequentes da sociedade (FAQ).

Art. 5º A Diretoria de Tecnologia da Informação deverá adotar as medidas necessárias para garantir o acesso ao conteúdo do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, e demais normas técnicas oficiais e legais aplicáveis.

CAPÍTULO III

DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Art. 6º O acesso a informações ou a documentos produzidos ou recebidos pelo Tribunal será assegurado por meio da Ouvidoria Judiciária, através do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), sem prejuízo das outras formas de prestação de informações sob a responsabilidade de outras unidades do Tribunal.

Parágrafo único: Compete à Ouvidoria Judiciária, ao operacionalizar o SIC:

I– receber e registrar o pedido de acesso em sistema eletrônico específico e entregar o número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido;

II– classificar e realizar a triagem dos pedidos de acesso e, se possível, fornecer de imediato a informação;

III– encaminhar, por meio de consulta, o pedido de acesso à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber;

IV– permitir o acesso a documentos e informações solicitadas, no âmbito de sua competência, ou encaminhar ao setor responsável para que a informação seja disponibilizada;

V– comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão que a detém, ou, ainda, remeter o pedido a esse órgão, cientificando o requerente da remessa de seu pedido de informação;

VI– divulgar, no portal da internet, para acesso público, informações de interesse coletivo ou geral sob sua responsabilidade;

VII– realizar atendimento presencial, eletrônico e telefônico, prestando orientação ao público sobre o funcionamento do SIC, bem como sobre os serviços prestados pelas unidades do Tribunal;

VIII– controlar o cumprimento dos prazos referentes às consultas encaminhadas às unidades do Tribunal e cientificar os requerentes acerca da prorrogação dos prazos;

IX– realizar o serviço de busca e fornecimento de documentos e informações sob custódia do respectivo órgão, ou fornecer ao requerente orientação sobre o local onde encontrá-los;

X– publicar na internet as estatísticas sobre as demandas de consulta, perguntas mais frequentes e sobre os atendimentos prestados, visando ao aprimoramento dos serviços;

XI– realizar campanhas de fomento à cultura da transparência pública e de conscientização do direito fundamental de acesso à informação;

XII– observar a política de segurança da informação e preservação digital;

XIII– submeter ao diretor-geral os pedidos de informação não atendidos pelas unidades do Tribunal tempestivamente ou em grau de recurso;

XIV– transmitir ao requerente as razões da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;

XV– autuar processo administrativo para registro de recurso interposto em razão do indeferimento do pedido de acesso à informação.

Art. 7º O pedido de informações produzidas ou custodiadas pelo Tribunal poderá ser apresentado à Ouvidoria Judiciária pelos seguintes canais de comunicação:

I – formulário eletrônico disponibilizado via internet, no portal do Tribunal, no endereço eletrônico http// www.tjto.jus.br, link Ouvidoria Judiciária;

II – carta dirigida à Ouvidoria Judiciária para este endereço: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - Praça dos Girassóis s/nº - Palmas/TO – CEP 77.015-007;

III – telefones disponíveis na página da Ouvidoria e Tribunal de Justiça;

IV – atendimento presencial na sala da Ouvidoria Judiciária, da segunda-feira à sexta-feira, no horário de expediente do Tribunal de Justiça.

§ 1º O pedido de informações de que trata o caput deverá conter nome do requerente, número de documento de identificação válido e especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida.

§ 2º Para receber comunicação ou a informação solicitada, o requerente deverá informar o seu endereço físico ou eletrônico.

§ 3º Não serão exigidos os motivos determinantes da solicitação de informações.

§ 4º O fornecimento das informações é gratuito, salvo se houver necessidade de reprodução de documentos, situação em que será cobrado exclusivamente o valor relativo ao custo da reprodução.

§ 5º Na hipótese de incidência do custo mencionado no § 4º deste artigo, a unidade detentora da informação deverá preencher a Guia de Recolhimento ao Fundo de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário do Estado do Tocantins (FUNJURIS) e encaminhá-la à Ouvidoria Judiciária a fim de que seja disponibilizada ao requerente para pagamento.

§ 6º A disponibilização dos documentos reproduzidos fica condicionada à comprovação do pagamento do custo da reprodução.

§ 7º Estão isentos do pagamento de que trata o §5º deste artigo os que se declararem pobres na forma da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 8º Cabe às unidades do Tribunal, observadas as normas e procedimentos aplicáveis, assegurar:

I– a resposta às consultas encaminhadas pela Ouvidoria Judiciária referentes aos pedidos de acesso a informações;

II– a gestão transparente de documentos e informações, garantindo a sua disponibilidade, autenticidade e integridade, para preservar o pleno direito de acesso;

III– a divulgação de documentos e informações de interesse coletivo ou geral sob sua custódia, independentemente de solicitação;

IV– a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observadas a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso;

V– o acesso a documentos e informações de interesse coletivo ou geral que estejam sob sua responsabilidade;

VI– a restrição de acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa sob sua responsabilidade a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente autorizadas pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior.

Parágrafo único. Os titulares das unidades do Tribunal são responsáveis pelas informações de que trata este artigo, no âmbito da competência que lhes é atribuída.

Art. 9º. Não serão atendidos os pedidos de acesso à informação nas seguintes hipóteses:

I– informações que não forem produzidas ou custodiadas pelo Tribunal;

II– informações a respeito de processos que tramitarem em segredo de justiça, só acessíveis às partes e aos seus advogados;

III– informações protegidas por sigilo nos termos da Lei nº 12.527, de 2011;

IV- informações pessoais, com restrição de acesso;

V– pedidos genéricos, desproporcionais ou desarrazoados;

VI– pedidos que exigirem trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações ou serviço de produção ou tratamento de dados que não for da competência do Tribunal.

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, as unidades do Tribunal deverão indicar o órgão ou entidade que detiverem a informação, caso tenham conhecimento.

§ 2º É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso à informação, por certidão ou cópia.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

Art. 10. O indeferimento ao acesso a informações, total ou parcial, ou a ausência de razões da negativa de acesso, poderá ser objeto de recurso no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão dirigido à autoridade hierarquicamente superior.

§ 1º O SIC encaminhará o recurso, de imediato, à autoridade responsável por seu julgamento.

§ 2º A autoridade a que se refere o § 1º deverá encaminhar ao SIC, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do recurso:

I – a informação solicitada pelo requerente, na hipótese de provimento do recurso; ou

II – a decisão motivada, na hipótese de desprovimento do recurso.

§ 3º Caso a apreciação do recurso de que trata o caput deste artigo tenha por objeto classificação, reclassificação e desclassificação das informações, a autoridade, ao conhecer do recurso, procederá à reavaliação da classificação.

§ 4º Da decisão prevista no inciso II do § 2° caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua ciência, ao Presidente do Tribunal de Justiça.

CAPÍTULO V

DA CLASSIFICAÇÃO E RESTRIÇÃO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 11. São consideradas passíveis de restrição de acesso, no âmbito do Tribunal, as informações sigilosas e as informações pessoais.

Art. 12. São considerados imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação de sigilo, os documentos e informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I– pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II– prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

III– pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

IV– oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;

V– prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicas das Forças Armadas;

VI– prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;

VII– pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e dos seus familiares;

VIII– comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Art. 13. Os documentos e informações sigilosas em poder do Tribunal, observado o seu teor e imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderão ser classificados nos seguintes graus:

I - ultrassecreto;

II – secreto;

III – reservado.

§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso aos documentos e informações, consoante a classificação prevista no caput, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I – ultrassecreto: até 25 (vinte e cinco) anos;

II – secreto: até 15 (quinze) anos;

III – reservado: até 5 (cinco) anos.

§ 2º Os documentos e informações que puderem colocar em risco a segurança dos magistrados e dos respectivos cônjuges e filhos serão classificados como reservados e ficarão sob sigilo, enquanto os magistrados permanecerem em atividade no Tribunal.

§ 3º Alternativamente aos prazos previstos no § 1º deste artigo, poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este aconteça antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§ 4º Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que definir o seu termo final, o documento ou a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

§ 5º Para a classificação do documento ou informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I – a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado;

II – o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

Art. 14. A classificação da informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada em decisão que conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

I – assunto sobre o qual versa a informação;

II– fundamento da classificação, observando-se o interesse público da informação e utilizando-se o critério menos restritivo possível, tendo como parâmetros a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado e o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que definir seu termo final;

III– indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que definir o seu termo final, conforme os limites previstos no § 1º do art. 17 desta resolução;

IV– identificação da autoridade que a classificou.

Parágrafo único. A decisão referida no caput será mantida no mesmo grau de sigilo da informação classificada.

Art. 15. A classificação de sigilo de informações é da competência das seguintes autoridades:

I– o Presidente, o Vice-Presidente, o Corregedor-Geral da Justiça, os Desembargadores e Juízes de Direito, no grau ultrassecreto;

II– as autoridades mencionadas no inciso I e o Diretor-Geral, no grau secreto;

III– as autoridades mencionadas no inciso I e II e os diretores, no grau reservado.

§ 1º É vedada a delegação da competência de classificação nos graus de sigilo ultrassecreto e secreto.

§ 2º A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior mediante provocação ou de ofício, para desclassificação ou redução do prazo de sigilo.

Art. 16. O pedido de desclassificação ou de reavaliação da classificação poderá ser apresentado ao Tribunal independentemente de existir prévio pedido de acesso à informação.

Parágrafo único. Negado o pedido de desclassificação ou de reavaliação pela autoridade classificadora, o requerente poderá apresentar recurso, no prazo de 10 dias, contado da ciência da negativa, à autoridade hierarquicamente superior, que decidirá no prazo de 30 dias.

Art. 17. As informações classificadas nos graus ultrassecreto e secreto serão definitivamente preservadas, nos termos da Lei nº 8.159/1991, observados os procedimentos de restrição de acesso enquanto vigorar o prazo da classificação.

Parágrafo único. As informações classificadas como de guarda permanente que forem objeto de desclassificação serão encaminhadas à unidade de gestão documental do Tribunal para fins de organização, preservação e acesso, unidade esta que deverá ser objeto de ulterior regulamentação e implementação.

Art. 18. O tratamento de documentos e informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

Art. 19. Os documentos e informações pessoais terão seu acesso restrito, independentemente da classificação de sigilo, pelo prazo máximo de 100 (cem) anos, a contar da data de sua produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a quem eles se referirem.

§ 1º A divulgação e o acesso das informações pessoais de que trata o caput poderão ser autorizados a terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a quem elas se referirem, por meio de procuração.

§ 2º O acesso às informações pessoais por terceiros será condicionado à assinatura do termo de compromisso anexo a esta Resolução.

§ 3º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por eventual uso indevido.

§ 4º O consentimento referido no § 1º deste artigo não será exigido quando as informações forem necessárias para:

I– a prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II– a realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público, previstas em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a quem as informações se referirem;

III– o cumprimento de ordem judicial;

IV– a defesa de direitos humanos;

V- a proteção do interesse público.

§ 5º A restrição de acesso aos documentos e informações relativos à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido ou ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

§ 6º As informações e documentos identificados como pessoais somente poderão ser fornecidos pessoalmente, com a identificação do requerente.

Art. 20. Os gestores do Tribunal adotarão as providências necessárias para que o pessoal a eles subordinado conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para o tratamento de informações e documentos sigilosos e pessoais.

Parágrafo único. A pessoa física e a entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com o Tribunal, executarem atividades de tratamento de informações e documentos sigilosos e pessoais adotarão as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação desta resolução.

Art. 21. As informações e documentos sigilosos considerados de guarda permanente somente poderão ser recolhidos ao arquivo permanente da unidade de gestão documental após a desclassificação.

Art. 22. Decorridos os prazos previstos no § 1º do artigo 12, as informações e documentos sigilosos de guarda temporária somente poderão ser eliminados após um ano, a contar da data da desclassificação, a fim de garantir o pleno acesso às informações neles contidas.

Art. 23. O responsável pela preparação ou reprodução de documentos sigilosos deverá providenciar a eliminação de provas ou de qualquer outro recurso que possam dar origem a cópia não autorizada do todo ou de parte.

Art. 24. Sempre que a preparação, a impressão ou, se for o caso, a reprodução de informações e de documentos sigilosos forem efetuadas em estabelecimentos fora dos prédios do Poder Judiciário, essas operações deverão ser acompanhadas por agente público credenciado, que será responsável pela garantia do sigilo durante a confecção do documento.

Art. 25. Em se tratando de contrato cuja execução implicar o acesso do contratado a informações e documentos sigilosos serão obrigatórios os seguintes requisitos:

I – assinatura do termo de compromisso anexo a esta Resolução;

II – cláusulas contratuais que prevejam:

a) a obrigação do contratado de manter o sigilo das informações e documentos sigilosos a que tiver acesso durante a execução do objeto do contrato;

b) a obrigação do contratado de adotar as medidas de segurança adequadas no âmbito das suas atividades para manter o sigilo dos documentos e informações aos quais tiver acesso;

c) a identificação, para fins de concessão de credencial de segurança, das pessoas que, em nome do contratado, terão acesso a informações e documentos sigilosos.

Art. 26. As condutas ilícitas mencionadas no art. 32 da Lei nº 12.527/2011 e alterações posteriores ensejarão apuração de responsabilidade por constituírem infrações administrativas e/ou crime de improbidade, conforme o caso e a legislação aplicável.

Art. 27. A pessoa física e a entidade privada que detiverem documentos e informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Tribunal e deixarem de observar o disposto nesta resolução ou na legislação sobre o tema estará sujeita às seguintes sanções:

I- advertência;

II – rescisão do vínculo com o Tribunal;

III– suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV– declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública até que promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º A reabilitação referida no inciso IV será autorizada somente quando o requerente ressarcir o órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e quando houver decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.

§ 2º A aplicação da sanção prevista no inciso IV é de competência exclusiva do presidente do Tribunal, facultada a defesa do requerente no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista.

Art. 28. Os casos omissos serão submetidos à Presidência do Tribunal de Justiça para deliberação, aplicando-se, subsidiariamente, as Resoluções nº 15, de 2 de julho de 2015, deste Tribunal de Justiça e a Resolução nº 215, de 16 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 29. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO ÚNICO

(Resolução nº 9, de 4 de maio de 2017)

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, abaixo firmado, assumo o compromisso de manter sigilo de todas as informações e documentos sigilosos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e das informações pessoais de terceiros a que tiver acesso por meio de sistemas, documentos e processos administrativos e/ou judiciais, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação em vigor.

Por este termo, comprometo-me a:

a) não utilizar as informações pessoais de terceiros a que tiver acesso para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, nem permitir que sejam usadas por outros;

b) não efetuar nenhuma gravação ou cópia das informações pessoais a que tiver acesso;

c) não me apropriar de material confidencial ou sigiloso que venha a ser disponibilizado.

Palmas/TO, ___ de _____ de _____.

_____

(assinatura)

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 8, de 04 de maio de 2017

Dispõe sobre a prorrogação do prazo do afastamento de magistrados e servidores por nascimento ou adoção de filho.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Lei estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, prevê a concessão de afastamento do serviço por nascimento ou adoção de filho;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, alterada pela Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016;

CONSIDERANDO que o artigo 114 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, dispõe que "são aplicáveis aos magistrados e aos servidores auxiliares do Poder Judiciário, salvo nos casos em que haja disposição especial a respeito, as normas do Estatuto Único dos Servidores do Estado do Tocantins e legislação complementar";

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no Pedido de Providências nº 0002352-96.2016.2.00.0000, possibilitando aos tribunais prorrogarem a licença-paternidade de seus magistrados e servidores;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Tribunal Pleno desta Corte na 6ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 4 de maio de 2017, conforme processo SEI nº 16.0.000007539-0,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por 12 (doze) dias, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, o período do afastamento de magistrados e servidores, por nascimento ou adoção de filho, previsto na alínea "b" do inciso III do art. 111 da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Parágrafo único. O afastamento de magistrado ou servidor, por nascimento ou adoção de filho, que estiver em curso quando do início da vigência desta Resolução será automaticamente prorrogado, salvo manifestação em contrário até o último dia do afastamento já autorizado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 4 de maio de 2017.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 7, de 04 de maio de 2017

Aprova o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Tocantins.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 647, de 2 de março de 2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 3.761, de 3 de março de 2016, que instituiu Comissão de Estudos para revisão e atualização do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a finalização dos trabalhos da comissão com a aprovação da minuta do regimento interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 7, de 7 de maio de 2010, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Tribunal Pleno desta Corte na 6ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 4 de maio de 2017, conforme processo SEI nº 16.0.000002929-0,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Tocantins, em conformidade com o Anexo único a esta Portaria.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

(Resolução nº 7, de 4 de maio de 2017)

REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, CRIMINAIS E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Dispõe sobre a composição, a organização, o funcionamento

e a competência das Turmas Recursais e da Turma de

Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais

Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Tocantins,

regula o processo e o julgamento dos feitos que lhes

são distribuídos e disciplina os respectivos serviços.

Art. 1º As Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública, Órgão do Tribunal de Justiça, têm jurisdição em todo o Estado do Tocantins e sede na Capital.

Parágrafo único. Haverá duas turmas recursais no Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

TÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO, DA ORGANIZAÇÃO

E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 2º Cada Turma Recursal será composta por três membros titulares e três suplentes.

§ 1º Os membros das Turmas Recursais serão escolhidos pelo Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins entre os juízes de direito, preferencialmente, da Comarca da Capital.

§ 2º A escolha dos membros obedecerá aos critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente.

§ 3º Serão escolhidos, preferencialmente, juízes atuantes no Sistema dos Juizados Especiais, observando o disposto nos parágrafos anteriores.

Art. 3º Será excluído do processo de escolha de membro titular ou suplente das Turmas Recursais o juiz de direito:

I – afastado do efetivo exercício da atividade jurisdicional nos dois anos anteriores, ressalvadas as licenças previstas em lei;

II – no exercício da jurisdição eleitoral de primeiro ou de segundo grau;

III – designado para auxiliar a Presidência do Tribunal de Justiça ou a Corregedoria-Geral da Justiça;

IV – submetido à punição disciplinar nos últimos 2 (dois) anos ou a procedimento administrativo de que possa resultar afastamento do cargo;

V – cuja conceituação do critério da Corregedoria-Geral da Justiça do último ano contenha, ao menos, 50% de conceito C ou 30% de conceito D, salvo motivo justificado.

Art. 4º A recusa ou a dispensa de membro titular ou suplente ocorrerá por motivo justificado, por maioria simples dos votos dos membros do Tribunal Pleno.

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral da Justiça consultará os juízes em condições de serem escolhidos para compor as Turmas Recursais e comunicará ao Tribunal Pleno eventual recusa ou impedimento à indicação.

Art. 5º Para garantir o funcionamento das Turmas Recursais, o Presidente do Tribunal de Justiça poderá convocar outros suplentes em caráter extraordinário, *ad referendum* do Tribunal Pleno, observada a ordem decrescente de antiguidade a partir do magistrado substituído.

Parágrafo único. Caso não haja, na Capital, juiz apto na ordem do *caput* deste artigo, observar-se-á a ordem decrescente, a partir do magistrado substituído, nas comarcas limítrofes à sede, com preferência absoluta das mais próximas sobre as mais distantes.

Art. 6º O mandato dos membros titulares e dos suplentes das Turmas Recursais será de dois anos, vedada a recondução, salvo quando não houver juiz de direito habilitado.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º A Turma Recursal será presidida pelo membro mais antigo.

§ 1º Os suplentes, ainda que mais antigos, não podem presidir quando houver titulares.

§ 2º A presidência será exercida, nos períodos de férias, afastamentos ou impedimentos, pelo segundo membro titular mais antigo e, na sua ausência, pelo terceiro, observada a ordem decrescente de antiguidade no órgão.

Art. 8º A Turma Recursal reunir-se-á com a presença dos membros titulares e, na ausência ou impedimento de qualquer deles, será convocado suplente, observada a ordem de designação.

§ 1º O suplente somente atuará na Turma Recursal nos afastamentos ou nos impedimentos legais do titular.

§ 2º Decorrido o período de convocação, os processos em poder do suplente serão conclusos ao titular, excetuados aqueles em que houver sido iniciado o julgamento.

§ 3º Encerrado o mandato, ao novo membro da Turma Recursal serão redistribuídos os processos pendentes de julgamento do gabinete substituído.

Art. 9º Os processos do juiz afastado por mais de sessenta dias serão distribuídos ao substituto.

TITULO II

DA COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 10. Compete ao presidente da Turma Recursal:

I – presidir as reuniões do respectivo órgão, submetendo-lhe questões de ordem, com direito a voto;

II – designar a data das sessões ordinárias e extraordinárias, bem como a das sessões de julgamento virtual;

III – manter a ordem nas sessões, adotando as providências necessárias, podendo determinar a retirada da sala de quem se portar de modo inconveniente ou cassar a palavra de quem se conduzir de maneira desrespeitosa ou inadequada;

IV – exercer o juízo de admissibilidade e apreciar pedido de concessão de justiça gratuita formulado em recursos extraordinários;

V – prestar informações em *habeas corpus* ou em mandado de segurança impetrados contra seus atos ou contra atos da Turma;

VI – anunciar e proclamar o resultado de cada julgamento;

VII – mandar expedir e subscrever ofícios, alvarás, cartas de sentença, mandados e outros documentos, zelando pelo cumprimento das decisões tomadas pelo órgão;

VIII – apresentar ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no mês de dezembro de cada ano, relatório estatístico das atividades da turma;

IX – zelar pela exatidão e pela regularidade das publicações do quadro estatístico mensal dos feitos elaborado pela secretaria;

X – suspender, total ou parcialmente, os serviços por motivo relevante, *ad referendum* do colegiado;

XI – organizar e orientar os serviços da secretaria quanto aos atos praticados nos processos da Turma Recursal;

XII – dirimir as dúvidas resultantes da distribuição ou do encaminhamento de processos;

XIII – receber processos, por meio de distribuição, na qualidade de relator;

XIV – baixar atos normativos indispensáveis à disciplina dos serviços da Turma Recursal, respeitadas as disposições deste Regimento;

XV – dar posse aos servidores da Turma Recursal presidida;

XVI – convocar suplentes para substituir os membros titulares, observada a ordem decrescente de designação;

XVII – propor o julgamento simultâneo de recursos idênticos.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO RELATOR

Art. 11. Compete ao relator:

I – ordenar e dirigir o processo;

II – determinar às autoridades judiciárias e administrativas providências relativas ao andamento e à instrução dos feitos;

III – submeter à Turma Recursal questões de ordem necessárias ao regular andamento do processo;

IV – homologar desistências e transações antes do julgamento do feito;

V – determinar a intimação do Ministério Público se sua intervenção for obrigatória;

VI - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida;

VII – em decisão monocrática, negar provimento ao recurso nas hipóteses do art. 932, inciso IV, da Lei nº 13.015, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil - CPC), cabendo agravo interno no prazo de 15 (quinze) dias;

VIII – em decisão monocrática, depois de facultada a apresentação de contrarrazões, dar provimento ao recurso nas hipóteses do art. 932, inciso V, da Lei nº 13.015, de 16 de março de 2015 (CPC), cabendo agravo interno no prazo de 15 (quinze) dias;

IX – deliberar sobre o pedido de gratuidade da justiça, ainda que apreciado no juízo de origem;

X – decidir os pedidos de concessão de medida liminar e firmar as ordens dela decorrentes;

XI – redigir e assinar as ementas e os acórdãos;

Parágrafo único. Aplicar-se-á o disposto na legislação processual naquilo que couber.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DA TURMA RECURSAL

Art. 12. Compete à Turma Recursal:

I - julgar:

a) recurso cível contra sentenças definitivas ou terminativas proferidas nos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública, exceto a sentença homologatória de conciliação ou o laudo arbitral;

b) recurso cível contra decisão que julgar embargos à execução

c) apelação interposta contra sentença proferida em Juizado Especial Criminal, bem como contra decisão de rejeição de denúncia ou de queixa-crime;

d) agravo interposto contra decisões cautelares ou antecipatórias proferidas nos Juizados Especiais da Fazenda Pública e no incidente de desconsideração da personalidade jurídica;

e) embargos de declaração opostos aos próprios acórdãos;

f) exceções de impedimento e de suspeição de seus membros, do representante do Ministério Público que oficiar perante a Turma Recursal, bem como de juízes que atuarem nas jurisdições dos juizados especiais.

II - processar e julgar originariamente:

a) *habeas corpus* impetrado contra ato proveniente dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública;

b) mandado de segurança contra decisões monocráticas no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública;

c) conflito de competência entre juízes de juizados especiais;

d) restauração de autos.

TÍTULO III

DOS PROCESSOS

CAPÍTULO I

DOS PROCESSOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

SEÇÃO I

DO *HABEAS CORPUS*

Art. 13. Distribuída a petição de *habeas corpus* e apreciado o pedido de concessão de medida liminar, a Secretaria da Turma Recursal, apenas em casos de estrita necessidade e de forma justificada pelo relator, solicitará à autoridade indicada como coatora que preste informações em até 2 (dois) dias, ao final dos quais os autos serão conclusos ao relator.

Parágrafo único. O relator poderá determinar diligência à instrução do pedido, bem como, caso necessário, remeter os autos à Defensoria Pública para que acompanhe o processamento do feito.

Art. 14. Prestadas as informações ou decorrido o respectivo prazo, o Ministério Público será ouvido em 2 (dois) dias, após os quais o relator apresentará o processo para julgamento em mesa, na primeira sessão.

Parágrafo único. Quando for caso de solicitação de informações, o Ministério Público falará a seguir.

Art. 15. A decisão do *habeas corpus* será imediatamente comunicada à autoridade apontada como coatora, a quem caberá tomar as providências necessárias ao seu cumprimento e a quem será remetida cópia do acórdão.

Parágrafo único. Os alvarás de soltura e os salvo-condutos deferidos pela Turma Recursal serão subscritos pelo presidente do órgão julgador.

SEÇÃO II

DO MANDADO DE SEGURANÇA

Art. 16. É admissível mandado de segurança contra atos judiciais na hipótese de decisões manifestamente ilegais de que não caiba recurso, atendidos os demais requisitos da Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009.

Parágrafo único. Não se admitirá mandado de segurança substitutivo de recurso.

Art. 17. O impetrante indicará a autoridade apontada como coatora, especificando o nome e os endereços completos de eventuais litisconsortes, e instruirá o pedido com cópia da inicial e dos documentos.

§ 1º O impetrante deverá comprovar, com a inicial, o pagamento das custas do processo e da taxa judiciária, salvo no caso de pedido de gratuidade da justiça.

§ 2º Inexistindo a comprovação do recolhimento das despesas ou pedido de gratuidade da justiça, o impetrante será intimado, por simples ato da secretaria, para comprovar o pagamento no prazo de quarenta e oito horas.

§ 3º Havendo a comprovação do pagamento ou correndo o prazo sem manifestação, a inicial será conclusa ao relator, que deverá indeferi-la.

Art. 18. Conclusos os autos ao relator, poderá indeferir a inicial quando manifestamente incabível a segurança ou não atendido o prazo e os demais requisitos legais para a impetração, de acordo com o disposto na Lei nº 12.016, de 2009.

§ 1º O relator poderá conceder medida liminar que suspenda os efeitos do ato impugnado até o julgamento final do mandado de segurança.

§ 2º O relator, apenas em casos de estrita necessidade e de forma justificada, poderá requisitar informações que deverão ser prestadas em até 10 (dez) dias, remetendo à autoridade coatora cópia da inicial e dos documentos, determinando a citação dos litisconsortes para que, no mesmo prazo, apresentem resposta.

Art. 19. Recebidas as informações e apresentada a resposta, ou decorridos os prazos respectivos, a secretaria da Turma Recursal, independentemente de despacho, remeterá os autos ao Ministério Público para manifestação em até 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Encerradas as diligências, o mandado de segurança deverá ser julgado na sessão imediatamente seguinte, observando-se o disposto no TÍTULO IV, CAPÍTULO IV, deste Regimento.

Art. 20. As decisões serão comunicadas à autoridade apontada como coatora, a quem será remetida cópia do acórdão.

SEÇÃO III

DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Art. 21. Compete às Turmas Recursais julgar os conflitos de competência entre juízes dos juizados especiais.

Art. 22. O conflito de competência poderá ser suscitado pelas partes, pelo Ministério Público ou por juiz dos juizados especiais.

Art. 23. Distribuído o conflito, o relator poderá, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, determinar, no conflito positivo, o sobrestamento do processo principal e, em qualquer conflito, designar um dos juízes conflitantes para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

§ 1º O relator poderá determinar a manifestação das autoridades em conflito em 5 (cinco) dias.

§ 2º Prestadas ou dispensadas as informações, o relator apresentará o feito para julgamento em mesa na sessão imediatamente subsequente.

§ 3º O Ministério Público somente será ouvido nos conflitos de competência relativos aos processos previstos no art. 178 da Lei nº 13.015, de 2015 (CPC), mas terá qualidade de parte nos conflitos que suscitar.

Art. 24. A secretaria comunicará a decisão mediante ofício aos juízes envolvidos no conflito.

Art. 25. O conflito de competência também poderá ser suscitado entre os membros das Turmas Recursais, entre Turmas Recursais ou entre Turma Recursal e o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

§ 1º O conflito de competência entre membros das Turmas Recursais, bem como entre Turmas Recursais, será julgado pela Turma de Uniformização de Jurisprudência.

§ 2º O conflito de competência entre Turma Recursal e o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins será encaminhado a este último para julgamento.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS EM ESPÉCIE

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 26. Concluída a análise no gabinete e não sendo o caso de deliberação monocrática, o relator remeterá os autos à secretaria com pedido de dia para julgamento.

Parágrafo único. O recurso será incluído na pauta imediatamente subsequente ao pedido de dia pelo relator, observado o disposto no TÍTULO IV, CAPÍTULO IV, deste Regimento.

Art. 27. Sempre que necessário o relator converterá o julgamento em diligência, que poderá ser cumprida pelo juizado de origem no prazo fixado.

Art. 28. Inserido o processo na pauta e intimadas as partes, a secretaria devolverá os autos ao gabinete do relator, antes da sessão, que ficará responsável por inserir no sistema *e*-Proc/TJTO o voto, o acórdão ou a súmula do julgamento, restituindo à secretaria após o cumprimento dessa rotina.

Art. 29 É dever da secretaria a expedição dos atos necessários às comunicações às partes, advogados e Ministério Público.

SEÇÃO II

DO RECURSO CÍVEL

Art. 30. O recurso cível é cabível contra sentença, excetuada a homologatória de conciliação ou o laudo arbitral previsto no art. 41 da Lei nº 9.099, de 1995.

Parágrafo único. Distribuído o recurso, os autos serão remetidos ao Ministério Público para manifestação em 5 (cinco) dias, independente de despacho, quando necessária sua intervenção; após esse prazo, os autos serão conclusos ao relator.

Art. 31. Cabe ainda recurso cível contra a decisão que julgar procedente ou improcedente os embargos do art. 52, inciso IX, da Lei nº 9.099, de 1995, ainda que sejam nominados como *impugnação*.

SEÇÃO III

DA APELAÇÃO CRIMINAL

Art. 32. A Apelação Criminal é cabível contra sentença de natureza penal, bem como contra decisão de rejeição de denúncia ou de queixa-crime, e será processada e julgada de acordo com o art. 82 da Lei nº 9.099, de 1995.

Parágrafo único. Distribuído o recurso, necessariamente acompanhado das razões, os autos serão remetidos ao Ministério Público para que se manifeste em 5 (cinco) dias; após esse prazo, os autos serão conclusos ao relator.

SEÇÃO IV

DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Art. 33. O agravo de instrumento é cabível contra decisão que deferir ou indeferir providências cautelares ou antecipatórias de tutela proferida nos Juizados Especiais da Fazenda Pública, bem como contra a decisão que versar sobre o incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Art. 34. O agravo de instrumento será processado e julgado de acordo com o que dispuser a legislação processual civil.

SEÇÃO V

DO AGRAVO INTERNO

Art. 35. Caberá agravo interno, das decisões unipessoais proferidas pelo relator, ao respectivo órgão colegiado, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º Na petição de agravo interno o recorrente impugnará especificadamente os fundamentos da decisão agravada.

§ 2º O agravo será processado nos próprios autos e dirigido ao relator, que intimará o agravado para manifestar-se sobre o recurso no prazo de 15 (quinze) dias, ao final do qual, não havendo retratação, será levado a julgamento, com inclusão na primeira pauta disponível.

Art. 36. Caberá também agravo interno das decisões do presidente da Turma Recursal relativas ao recurso extraordinário, nas hipóteses previstas no Código de Processo Civil.

SEÇÃO VI

DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Art. 37. Os embargos de declaração contra acórdão poderão ser opostos oralmente logo após o julgamento ou por petição escrita, no prazo de cinco dias contados da ciência da decisão.

§ 1º Os embargos de declaração serão dirigidos ao relator que, não tendo caráter infringente, apresentará o recurso em mesa para julgamento preferencialmente na mesma sessão, se interposto oralmente, ou na primeira sessão seguinte, se escrito, proferindo o seu voto.

§ 2º Caso o eventual acolhimento dos embargos de declaração implique a modificação da decisão embargada, o relator intimará o embargado, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 38. Quando o órgão julgador declarar expressamente o intuito protelatório do recurso, condenará o embargante ao pagamento de multa que não excederá a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa.

Parágrafo único. Na hipótese de reiteração, o percentual da multa será de até 10% (dez por cento), sem prejuízo da penalidade por litigância de má-fé, condicionando-se a interposição de qualquer recurso ao depósito prévio do valor da multa, à exceção da Fazenda Pública e do beneficiário de gratuidade da justiça, que a recolherão ao final.

Art. 39. Os embargos de declaração interrompem o prazo para interposição de quaisquer recursos, contado da data do respectivo protocolo.

Art. 40. Os erros materiais podem ser corrigidos de ofício.

SEÇÃO VII

DA REVISÃO CRIMINAL

Art. 41. O pedido de revisão será distribuído a um relator que, de preferência, não tenha tomado parte no julgamento anterior.

§ 1º O pedido será instruído com certidão de haver passado em julgado a decisão condenatória, podendo o relator determinar o apensamento dos autos originais.

§ 2º Se o Relator julgar insuficientemente instruído o pedido e for inconveniente o apensamento dos autos originais, ou se o pedido for reiteração de outro com os mesmos fundamentos, poderá indeferi-lo liminarmente.

Art. 42. Apensados os autos originais, dar-se-á vista ao Ministério Público Estadual, pelo prazo de dez dias.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação do órgão ministerial, o relator determinará a inclusão em pauta de julgamento.

Art. 43. Ao processo revisto juntar-se-á cópia do acórdão que julgar a revisão e, quando este for modificativo da decisão condenatória, remeter-se-á uma via ao juízo da execução.

SEÇÃO VIII

DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Art. 44. Cabe agravo, no prazo de 15 (quinze) dias, contra decisão do presidente da Turma Recursal que inadmitir recurso extraordinário, salvo quando fundada na aplicação de entendimento firmado em regime de repercussão geral ou em julgamento de recursos repetitivos, na forma da legislação processual.

§ 1º O agravado será intimado, de imediato, para oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º Após o prazo de resposta, o presidente poderá, dentro de quarenta e oito horas, reformar a decisão agravada.

§ 3º Não havendo retratação, o agravo será remetido ao Supremo Tribunal Federal.

CAPÍTULO III

DOS INCIDENTES PROCESSUAIS

SEÇÃO I

DA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO E DE SUSPEIÇÃO

Art. 45. Nos casos previstos em lei, o juiz relator declarar-se-á impedido ou suspeito nos próprios autos; nos demais casos, o juiz fará declaração verbal, com registro do fato antes do julgamento.

§ 1º O presidente, antes de anunciar o julgamento, fará a comunicação do impedimento ou da suspeição.

§ 2º Caso o relator se declare impedido ou suspeito, os autos serão redistribuídos, com posterior compensação.

§ 3º Oposta exceção de impedimento ou de suspeição contra membro da Turma Recursal, o processo ficará suspenso até o julgamento do incidente.

Art. 46. A arguição de impedimento ou de suspeição poderá ser oposta nos 15 (quinze) dias posteriores à distribuição, quando fundada em motivo preexistente; se este for superveniente, será oposta em 15 (quinze) dias, contados do fato que ocasionou o impedimento ou a suspeição.

§ 1º Não se admitirá arguição se o excepto já houver proferido o voto.

§ 2º A arguição deverá indicar o fundamento da recusa, podendo instruí-la com documentos em que se fundar a alegação e com rol de testemunhas.

§ 3º Autuada a exceção, os autos serão remetidos ao excepto, que, se não reconhecer os motivos invocados, oferecerá resposta em 15 (quinze) dias; se os admitir, os autos serão redistribuídos.

Art. 47. O relator rejeitará de imediato a exceção manifestamente improcedente; caso contrário, a exceção será instruída, facultada a delegação de atos instrutórios, caso necessária.

§ 1º O Ministério Público disporá de 5 (cinco) dias para manifestação, se na causa principal, for obrigatória a sua intervenção.

§ 2º Finda a instrução ou dispensada a dilação em face de prova pré-constituída, os autos serão conclusos ao relator, que os apresentará para julgamento em mesa na sessão subsequente.

Art. 48. Acolhida a exceção, serão nulos os atos praticados após o fato que ocasionou o impedimento ou a suspeição.

§ 1º A Turma Recursal poderá, em obediência aos princípios da informalidade e da economia processual, convalidar os atos que não causem prejuízo às partes, determinando-os especificamente.

§ 2º A providência constante do §1º deste artigo será adotada também quando o impedimento ou a suspeição forem admitidos pelo juiz.

Art. 49. O acesso aos autos do incidente será facultado apenas ao excipiente e ao excepto.

Art. 50. Aplicar-se-ão ao processamento e ao julgamento da exceção de impedimento ou de suspeição, em caráter subsidiário, as regras do Código de Processo Penal ou Código de Processo Civil.

SEÇÃO II

DA RESTAURAÇÃO DE AUTOS

Art. 51. O incidente de Restauração de Autos atenderá aos termos da legislação processual e será instaurado a requerimento de qualquer das partes, sendo distribuído ao relator do processo originário, com processamento perante o juízo de origem.

Parágrafo único. Quando se tratar de crime de ação penal pública, o incidente poderá ser iniciado mediante portaria do Presidente da Turma Recursal ou do respectivo relator.

CAPÍTULO IV

DA UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA

SEÇÃO I

DO OBJETO

Art. 52. O julgamento do incidente de uniformização de jurisprudência terá como objeto o reconhecimento da divergência sobre interpretação de lei concernente a direito material.

SEÇÃO II

DA TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO

Art. 53. A Turma de Uniformização nos Sistemas dos Juizados Especiais, tem sede na Capital e jurisdição em todo o Estado do Tocantins.

Art. 54. A Turma de Uniformização compreende as Turmas Recursais reunidas, sob a presidência de desembargador indicado pelo Tribunal de Justiça.

§ 1º Compete à Turma de Uniformização:

I – julgar incidente fundado em divergência, entre as turmas recursais, de interpretação de lei sobre questão de direito material;

II – responder a consultas sobre direito processual.

§ 2º Compete ao Presidente da Turma de Uniformização:

I – exercer o juízo de admissibilidade nos pedidos de uniformização de jurisprudência;

II – indeferir o pedido de uniformização nas hipóteses do art. 51, § 6º deste Regimento;

III – convocar os integrantes da Turma de Uniformização para as sessões de julgamento;

IV – elaborar a pauta de julgamento;

V – dirigir e presidir os trabalhos;

VI – manter a ordem nas sessões de julgamento;

VII – submeter à Turma de Uniformização questões de ordem;

VIII – requisitar e prestar informações;

IX – proferir voto de desempate.

SEÇÃO III

DO PROCESSAMENTO

Art. 55. O pedido de instauração do incidente de uniformização será dirigido ao Presidente da Turma de Uniformização:

I – pelo juiz ou relator, por ofício;

II – pelas partes, por petição;

III – pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública, por petição.

§ 1º O pedido será dirigido ao Presidente da Turma de Uniformização no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da decisão que gerou a divergência.

§ 2º Da petição constarão as razões, com explicitação das circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, acompanhadas de prova da divergência, que se fará:

I - mediante certidão, cópia do julgado ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente;

II - pela reprodução de julgado disponível na rede mundial de computadores, com indicação da respectiva fonte.

§ 3º O relator ouvirá as partes e os demais interessados, inclusive pessoas, órgãos e entidades com interesse na controvérsia, que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, poderão requerer a juntada de documentos, bem como as diligências necessárias para a elucidação da questão de direito controvertida, e, em seguida, manifestar-se-á o Ministério Público, no mesmo prazo.

§ 4º Após os procedimentos previstos no § 4º, o Presidente da Turma de Uniformização decidirá em 10 (dez) dias, admitindo ou não o pedido de uniformização.

§ 5º Será liminarmente rejeitado o pedido de uniformização que:

I – versar sobre matéria já decidida pela Turma de Uniformização;

II – não explicitar as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados;

III – estiver desacompanhado da prova da divergência;

IV – não preencher os demais pressupostos de admissibilidade próprios aos recursos;

V – suscitar controvérsia relacionada à matéria que os tribunais superiores, no âmbito de sua respectiva competência, já tiver afetado recurso para definição de tese sobre questão de direito material ou processual repetitiva.

Art. 56. Inadmitido o recurso, caberá pedido de reapreciação à Turma de Uniformização nos mesmos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Provido o recurso, a Turma de Uniformização julgará o pedido de uniformização.

Art. 57. Admitido o pedido de uniformização, o presidente encaminhará os autos à secretaria para distribuição.

§ 1º A secretaria autuará o pedido em autos apartados, relacionando-os ao processo originário do pedido, distribuindo-o em seguida;

§ 2º A distribuição será feita por sorteio a um dos membros da Turma de Uniformização, exceto o presidente, e será julgado em até 30 (trinta) dias.

§ 3º Compete ao Relator, além de outras atribuições legais e regimentais:

I - ordenar e dirigir o processo;

II- submeter à Turma de Uniformização questões de ordem;

III - homologar a desistência do pedido, ainda que o processo se encontre em pauta para julgamento;

IV - pedir inclusão em pauta dos processos que lhe couberem por distribuição;

V - redigir o acórdão, quando for vencedor nos julgamentos;

VI - apresentar em mesa, para julgamento, os pedidos que não dependam de pauta;

VII - julgar prejudicado pedido que haja perdido o objeto;

VIII - requisitar e prestar informações;

IX - determinar diligências;

X - apreciar petição referente a processo que lhe tenha sido distribuído.

Art. 54. O Presidente da Turma de Uniformização, de ofício ou a requerimento do interessado, poderá conceder medida cautelar determinando o sobrestamento, na origem, dos processos e dos recursos nos quais conste a matéria objeto da divergência, até o julgamento do pedido, *ad referendum* do Colegiado.

Parágrafo único. Julgado o mérito do pedido de uniformização, os recursos sobrestados serão apreciados pelas Turmas Recursais, que poderão exercer juízo de retratação ou declará-los prejudicados se veicularem tese não acolhida pela Turma de Uniformização.

Art. 58. Se houver multiplicidade de pedidos de uniformização com fundamento em questão idêntica de direito material, o Presidente da Turma de Uniformização selecionará um ou mais pedidos representativos da controvérsia e os demais ficarão sobrestados até o respectivo julgamento.

Parágrafo único. Julgado o mérito do pedido de uniformização, os demais pedidos sobrestados a que se refere o *caput* serão considerados prejudicados e devolvidos para o encaminhamento do art. 54, parágrafo único.

Art. 59. Para o julgamento será observado o seguinte procedimento:

§ 1º Se os votos se dividirem entre mais de duas interpretações e nenhuma atingir a maioria absoluta dos membros do órgão julgador, proceder-se-á à segunda votação, que ficará restrita à escolha de uma entre as duas interpretações mais votadas.

§ 2º A decisão será tomada pelo voto da maioria absoluta dos membros da Turma de Uniformização e o presidente votará apenas em caso de empate.

§ 3º O pedido de vista não impede que os juízes que se declararem habilitados a votar o façam, e o juiz que o formular apresentará o feito para julgamento em mesa, na primeira sessão subsequente.

Art. 60. Resolvida a divergência, lavrar-se-á o acórdão pelo relator.

§ 1º A interpretação a ser observada será objeto de enunciado que comporá a Súmula da Jurisprudência da Turma de Uniformização dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins e será veiculada no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 2º O acórdão será publicado e comunicado por meio eletrônico a todos os juízos submetidos à jurisdição da Turma de Uniformização para cumprimento.

Art. 61. A Turma de Uniformização poderá, sem atribuir efeito suspensivo, responder a consulta sobre matéria processual formulada por membro da Turma Recursal ou um terço dos juízes do sistema dos juizados especiais, quando verificada divergência no processamento dos feitos.

Parágrafo único. A interpretação a ser observada poderá ser objeto de enunciado que comporá a Súmula da Jurisprudência da Turma de Uniformização dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins e será veiculada no Diário Eletrônico da Justiça.

Art. 62. Pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus integrantes a Turma de Uniformização, de ofício ou mediante proposta de Turma Recursal, poderá rever o seu entendimento.

TÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO RECURSAL

CAPÍTULO I

DO REGISTRO, DA CLASSIFICAÇÃO DOS FEITOS E DOS LIVROS

Art. 63. Os processos, as petições e os demais expedientes serão registrados por meio eletrônico, na forma como disciplinado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Incumbe à secretaria adotar as providências necessárias ao uso virtual no processamento dos recursos, recebimento das petições e documentos, bem como das intimações.

Art. 64. O registro será feito em numeração contínua, obedecida a ordem de recebimento, observando-se, para a distribuição, as classes processuais que são definidas mediante ato do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CAPÍTULO II

DO PREPARO E DA DESERÇÃO

Art. 65. Estão sujeitos a preparo:

I – recurso cível;

II – agravo instrumento;

III agravo interno;

IV – apelação interposta contra decisão proferida em ação penal de iniciativa privada;

V – recurso para o Supremo Tribunal Federal;

VI – restauração de autos;

VII – exceções de impedimento e de suspeição suscitados pelas partes;

VIII – Mandado de Segurança originário.

Art. 66. Independem de preparo:

I – recursos e ações originárias de iniciativa do Ministério Público;

II – recurso interposto por beneficiário da gratuidade da justiça;

III – apelação criminal;

IV – *habeas corpus*;

V – embargos de declaração;

VI – conflito de competência;

VII – recursos interposto pelo Ministério Público, pela União, pelo Distrito Federal, pelos Estados, pelos Municípios, e respectivas autarquias, e pelos que gozam de isenção legal.

Parágrafo único. É dispensado o recolhimento do porte de remessa e de retorno no processo em autos eletrônicos.

Art. 67. O fornecimento de certidões e a autenticação de cópias de documentos serão realizados mediante recolhimento comprovado dos respectivos emolumentos, salvo nos casos de isenção legal.

Parágrafo único. A expedição de alvará de soltura ou de salvo-conduto independe de recolhimento de emolumentos.

Art. 68. O preparo será efetivado, independentemente de intimação, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição do recurso, prorrogando-se para a primeira hora do primeiro dia útil subsequente quando o termo final ocorrer em feriado ou final de semana.

§ 1º O comprovante de pagamento do preparo será juntado aos autos dentro do prazo previsto no *caput* deste artigo, sob pena de deserção.

§ 2º O preparo do recurso por uma das partes não dispensa a outra de promovê-lo, caso também pretenda recorrer.

§ 3º O preparo compreende custas do processo, custas do recurso (quando for o caso) e taxa judiciária, na forma do art. 55 da Lei nº 9.099, de 1995.

§ 4º As custas do processo e do recurso serão calculadas sobre o valor da condenação ou, não havendo condenação, sobre o valor corrigido da causa.

Art. 69. Compete ao Presidente da Turma Recursal decretar a deserção do recurso dirigido à instância superior.

Art. 70. Decorrido o prazo recursal, os autos serão baixados, conforme o caso, independentemente de determinação.

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 71. Os processos de competência da Turma Recursal serão distribuídos publicamente pelo sistema informatizado, observadas as classes processuais e a respectiva numeração sequencial.

§ 1º Se for inviável utilizar meio eletrônico, a distribuição será realizada mediante sorteio.

§ 2º Observar-se-á a proporcionalidade na distribuição dos feitos, respeitadas as respectivas classes.

§ 3º No sistema informatizado de distribuição e redistribuição aleatórias, a diferença nunca será superior a três processos, por classe, entre os integrantes da mesma turma.

§ 4º No registro de processos, será obedecida a numeração única de processos no Poder Judiciário, observada a ordem de recebimento.

Art. 72. A distribuição de processos ao juiz titular ocorrerá ainda que ele se encontre de férias ou afastado por qualquer outro motivo.

§ 1º Durante o período de substituição do membro titular, o suplente atuará nos processos distribuídos ao titular e ficará vinculado àqueles em que houver iniciado o julgamento.

§ 2º O suplente decidirá as medidas urgentes dos processos conclusos ao titular de férias ou afastado.

Art. 73. Far-se-á anotação na capa dos autos quando:

I – ocorrerem pedidos incidentes;

II – houver interposição de recursos;

III – estiver preso o réu;

IV – houver qualquer causa de prioridade legalmente estabelecida;

V – correr o processo em segredo de justiça;

VI – for determinada pelo relator a certificação de impedimento ou de suspeição de magistrado;

VII – houver atuação da Defensoria Pública ou do Ministério Público.

Art. 74. Compete ao Corregedor-Geral da Justiça baixar instruções necessárias à distribuição, dirimir as dúvidas e resolver os casos excepcionais de redistribuição.

Art. 75. A antiguidade do processo, recurso ou incidente contar-se-á da data do seu recebimento na Turma Recursal.

CAPÍTULO IV

DAS PAUTAS DE JULGAMENTO

Art. 76. Caberá à secretaria da Turma Recursal, com aprovação de seu Presidente, organizar as pautas de julgamento.

Art. 77. O relator afastado da Turma Recursal terá preferência no julgamento dos processos a que estiver vinculado.

Art. 78. Independem de inclusão em pauta os processos adiados, os embargos de declaração, o *habeas corpus*, o conflito de competência e as exceções de impedimento e de suspeição.

Art. 79. Caberá ao juiz que presidir a sessão determinar a ordem dos processos que serão julgados, atendido o disposto no art. 88 deste Regimento.

Art. 80. Entre a data de publicação da pauta e a da sessão de julgamento decorrerá, pelo menos, o prazo de cinco dias, incluindo-se em nova pauta os processos que não tenham sido julgados, salvo aqueles cujo julgamento tiver sido expressamente adiado para a primeira sessão seguinte.

§ 1º Deverá constar na pauta que a intimação do acórdão ocorrerá na própria sessão.

§ 2º Afixar-se-á a pauta na entrada da sala em que se realizar a sessão de julgamento.

Art. 81. Os processos sem julgamento nos trinta dias subsequentes à publicação somente serão julgados mediante nova publicação.

TÍTULO V

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 82. As sessões ordinárias terão início às nove horas e terminarão às doze horas ou ao esgotar a pauta.

§ 1º Poderão ser realizadas sessões exclusivamente cíveis ou criminais, bem como julgamento, em bloco, dos feitos que versem sobre a mesma matéria.

§ 2º O dia de realização das sessões ordinárias será deliberado pela Turma.

Art. 83. O Presidente da sessão terá assento à mesa na parte central; os juízes, à direita e à esquerda, em ordem decrescente de antiguidade; e o representante do Ministério Público à direita do Presidente.

Art. 84. Nas sessões de julgamento, será observada a seguinte ordem:

I – verificação do número de juízes presentes;

II – distribuição da ata da sessão anterior para aprovação dos componentes da Turma;

III – julgamento dos processos, observada a ordem preconizada neste Regimento.

§ 1º A sessão não será realizada se o *quorum* não se completar em até 15 (quinze) minutos após o horário designado e deverá ser lavrado termo, que mencionará os juízes presentes e ausentes, com as justificativas correspondentes.

§ 2º É vedado o julgamento sem a presença de três juízes.

Art. 85. Os juízes usarão traje de passeio completo nas sessões ordinárias e extraordinárias e vestes talares nas sessões solenes.

Parágrafo único. Os advogados ocuparão a tribuna para sustentação oral por 5 (cinco) minutos, usando traje de passeio completo, capa ou beca, sempre que se dirigirem à Turma Recursal ou a qualquer dos seus membros.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E DAS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 86. As sessões ordinárias se realizarão na sede das Turmas Recursais, em data indicada pelos respectivos presidentes, conforme pauta publicada.

§ 1º Os trabalhos poderão ser prorrogados sempre que necessário para o julgamento dos processos, a critério da presidência da Turma Recursal e consultados os respectivos membros.

§ 2º As sessões extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer dia útil, a critério do presidente.

§ 3º A convocação para as sessões extraordinárias será obrigatória sempre que restarem mais de trinta processos de pautas anteriores.

Art. 87. As sessões e as votações serão públicas, resguardados os casos de segredo de justiça, e o resultado será proclamado imediatamente.

Art. 88. A pauta conterá todos os processos em condições de julgamento na sessão, observando-se esta ordem de preferência no julgamento:

I – os que independem de inclusão em pauta;

II – os retirados com vista;

III – os anteriormente adiados;

IV - aqueles em que intervenha o Ministério Público;

V – os que houver pedido de sustentação oral, observada a ordem dos requerimentos.

Parágrafo único. Os demais processos obedecerão à ordem crescente de numeração dentro das respectivas classes.

Art. 89. Os pedidos de sustentação oral serão formulados ao secretário da Turma Recursal pelo menos quinze minutos antes da sessão de julgamento.

Parágrafo único. Não cabe sustentação oral no julgamento de embargos de declaração e nos processos em que já tenha sido iniciado o julgamento.

Art. 90. Feito o pregão, o presidente dará a palavra ao relator que fará a exposição da causa, que será sucedida, sucessivamente, das sustentações orais do recorrente, recorrido e, nos casos de sua intervenção, do membro do Ministério Público, no prazo máximo de cinco minutos para cada um.

Art. 91. Aplica-se o disposto no art. 85 deste Regimento ao representante do Ministério Público que oficie perante as Turmas Recursais.

Art. 92. Quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores, o prazo será contado em dobro e dividido igualmente entre os do mesmo grupo, se diversamente não convencionarem.

Art. 93. Os advogados, os defensores públicos e os membros do Ministério Público, ao se pronunciarem, não poderão ser aparteados, salvo para esclarecimento de questão de fato, com a autorização do presidente da Turma, a quem compete fiscalizar o prazo.

Art. 94. Poderá o relator, para dinamizar o julgamento, disponibilizar antecipadamente aos demais membros o voto, a minuta da súmula, da ementa ou do acórdão, quando for o caso, a fim de que tomem conhecimento antes da sessão.

§ 1º Durante a sessão poderá a Turma deliberar, com preferência, os processos cujos votos acompanhem o do relator, indicando apenas o número do item na pauta e proclamando o resultado do julgamento.

§ 2º Deverá ser assegurado o direito de sustentação oral do advogado das partes e do Ministério Público quando houver pedido, na forma do art. 89 deste Regimento.

SEÇÃO I

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 95. A ordem de prolação dos votos na sessão seguirá o critério decrescente de antiguidade, a partir do relator.

Art. 96. Qualquer membro da Turma poderá pedir vista dos autos, prosseguindo o julgamento na mesma sessão ou na subsequente.

Art. 97. No curso da votação, se algum membro suscitar questão preliminar, poderá fazê-lo sem obediência à ordem de votação, após o que se devolverá a palavra ao relator e ao magistrado que já tenha votado, para que se pronunciem sobre a matéria.

Parágrafo único. Rejeitadas as preliminares, todos os juízes, ainda que vencidos, votarão o mérito.

Art. 98. Após a proclamação do resultado pelo presidente, nenhum juiz poderá modificar o voto.

SEÇÃO II

DO JULGAMENTO VIRTUAL

Art. 99. O procedimento de julgamento virtual nas Turmas Recursais e na Turma de Uniformização será regulamentado por ato do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SEÇÃO III

DO ACÓRDÃO E DO REGISTRO DOS ATOS

Art. 100. Será lavrado acórdão dos julgamentos no qual constarão os dados essenciais de identificação do processo e do julgamento, a fundamentação sucinta e a parte dispositiva.

§ 1º Poderá ser adotado o registro em ata, conforme previsto no art. 46 da Lei nº 9.099, de 1995.

§ 2º A fundamentação do acórdão será exclusivamente a vencedora, sem prejuízo da declaração do voto vencido.

§ 3º Vencido o relator, será designado para redigir o acórdão aquele que primeiro proferiu o voto vencedor.

§ 4º O acórdão será assinado somente pelo Relator.

Art. 101. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos; se houver modificação que não altere a conclusão; ou se ficarem expressamente registrados os novos fundamentos que sustentam a modificação, a súmula do julgamento servirá de acórdão, dispensados o relatório e a repetição dos fundamentos da sentença.

§ 1º A súmula do julgamento conterá ementa que retratará a síntese do julgamento e da respectiva fundamentação.

§ 2º A publicação e intimação do acórdão será feita na própria sessão, independentemente da presença das partes e advogados.

§ 3º A disponibilização dos acórdãos será nos autos do respectivo processo ou recurso, devendo ser juntado, preferencialmente, na mesma data do julgamento.

§ 4º Caso o acórdão não seja disponibilizado nos autos na data da realização da sessão, o prazo recursal só se iniciará após a intimação da disponibilização.

Art. 102. Os embargos de declaração poderão ser julgados sob a forma do art. 101 deste Regimento.

Art. 103. Os atos da sessão de julgamento serão registrados por sistema de áudio ou audiovisual.

Parágrafo único. Prevalecerá a gravação se divergente do acórdão e este predominará quando não coincidir com a ementa.

Art. 104. Suspenso ou interrompido o julgamento, será lançado nos autos o extrato da ata que conterá a data e hora da sessão, o nome do juiz que presidiu os trabalhos, dos juízes presentes e do representante do Ministério Público, quando for o caso, e o motivo do adiamento ou interrupção do julgamento.

Parágrafo único. O extrato da ata poderá ser substituído por certidão contendo as informações mencionadas no *caput*.

SEÇÃO IV

DA INTIMAÇÃO

Art. 105. As intimações observarão o disposto na Lei nº 9.099/95, no Código de Processo Civil, no Código de Processo Penal, na Lei nº 11.419/2006 e nas disposições internas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 106. Serão solenes as sessões:

I – para a posse dos juízes de direito na Turma Recursal;

II – para celebração de acontecimento de alta relevância, quando convocada pelo Presidente da Turma.

Parágrafo único. Compete ao presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, ou seu substituto legal, dar posse aos membros das Turmas Recursais.

Art. 107. O cerimonial das sessões solenes será regulamentado por ato do respectivo Presidente.

TÍTULO VI

DOS SERVIDORES DA TURMA RECURSAL

Art. 108. As secretarias das Turmas Recursais serão estruturadas de acordo com os cargos e o número de servidores definidos pelo Tribunal de Justiça e caberá aos respectivos secretários a distribuição e supervisão dos trabalhos.

Art. 109. Cada gabinete da Turma Recursal, chefiada pelo juiz de direito, disporá de pelo menos 1 (um) assessor jurídico responsável por auxiliá-lo com as rotinas internas do gabinete.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DAS TRANSITÓRIAS

Art. 110. O ano judiciário das Turmas Recursais coincide com o do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 111. O pedido de gratuidade da justiça poderá ser formulado expressa e exclusivamente em grau de recurso.

Art. 112. Os prazos não correrão nos casos determinados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 113. Os serviços de secretaria serão regulados por ato conjunto dos Presidentes das Turmas Recursais.

Art. 114. O Tribunal Pleno, no desempenho de sua competência administrativa, escolherá a cada dois anos, por iniciativa do Presidente, os novos membros das Turmas Recursais.

Parágrafo único. A escolha deverá ser feita na primeira sessão ordinária do mês de agosto do ano do encerramento do biênio do(s) magistrado(s) na Turma Recursal.

Art. 115. O novo critério de composição previsto no art. 2º deste Regimento será implantado a partir do encerramento do biênio em curso na data da publicação deste Regimento.

§ 1º O Tribunal Pleno, no desempenho de sua competência administrativa, escolherá, por iniciativa do Presidente, os novos membros das Turmas Recursais na primeira sessão ordinária do mês de agosto de 2017.

§ 2º Os mandatos dos atuais membros titulares e suplentes das Turmas Recursais persistirão até a implementação de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º Os juízes de direito que integram ou já integraram as Turmas Recursais poderão ser escolhidos para a nova composição.

Art. 116. Aplica-se às Turmas Recursais, subsidiariamente, o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 117. O Código de Processo Civil e o Código de Processo Penal terão aplicação subsidiária e interpretação restritiva, incidindo tão somente naquilo que não conflitarem com os critérios do art. 2º da Lei nº 9.099/95.

Art. 118. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, inclusive o Regimento Interno das Turmas Recursais anterior, instituído pela Resolução nº 2, de 12 de janeiro de 2010.

Art. 119. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 4 de maio de 2017.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 6, de 04 de maio de 2017

Altera a Resolução nº 9, de 5 de junho de 2014, que dispõe sobre os valores das indenizações dos membros do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo exercício de funções de natureza judicial, administrativa ou de representação, prevista na Lei Estadual nº. 2.833, de 27 de março de 2014.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a Resolução nº 9, de 5 de junho de 2014, que dispõe sobre os valores das indenizações dos membros do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo exercício de funções de natureza judicial, administrativa ou de representação, prevista na Lei Estadual nº 2.833, de 27 de março de 2014, com o objetivo de facilitar a aplicabilidade da norma;

CONSIDERANDO a absorção das atribuições antes cabíveis à Coordenadoria Estadual do movimento pela Conciliação pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Tribunal Pleno desta Corte na 6ª Sessão Ordinária Administrativa, realiza da em 04 de maio de 2017, conforme processo SEI nº 16.0.000020568-4,

RESOLVE:

Art. 1º A alínea "g" do inciso V do art 1º da Resolução nº 9, de 5 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º .....

g) coordenação do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC;

....."

Art. 2º O art. 2º da Resolução nº 9, de 5 de junho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.2º .....

§1º Considera-se exercício cumulativo de jurisdição a substituição automática e eventual em virtude de vacância ou em caso de férias individuais, licenças ou afastamentos autorizados, bem como o auxílio em decorrência de designação por ato da Presidência do Tribunal de Justiça, desde que por período superior a 3 (três) dias úteis, apurados dentro de cada mês.

(...)

§5º Para fins de prescrição, as indenizações de que trata o caput deste artigo deverão ser requeridas no prazo de doze meses, a contar do primeiro dia do período de substituição indenizável."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portaria

PORTARIA N° 2244/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 4 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20340/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Ronise Pereira Santos, Secretário do Juízo, Matricula 352769,** o valor de R$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R$ 253,22, descontado o valor de R$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento da Comarca de Aurora/TO para Combinado/TO, no dia 27/04/2017, com a finalidade de cumprimento de mandados, conforme determinação contida nos processos 0000734-80.2016.827.2711, 0000321-04.2015.827.2711, 0000166-30.2017.827.2711 e 0000107-42.2017.827.2711, referente ao SEI 16.0.000002093-5 e 17.0.000013592-5.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 2245/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 4 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20339/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Ronise Pereira Santos, Secretário do Juízo, Matricula 352769,** o valor de R$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R$ 253,22, descontado o valor de R$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento da Comarca de Aurora/TO para Novo Alegre/TO, no período de 25 a 26/04/2017, com a finalidade de cumprimento de mandados, conforme determinação contida nos processos 0000734-80.2016.827.2711, 0000321-04.2015.827.2711,0000166-30.2017.827.2711 e 0000107-42.2017.827.2711, conforme SEI 16.0.000002093-5 e 17.0.000013592-5.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 2243/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 4 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20341/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Ronise Pereira Santos, Secretário do Juízo, Matricula 352769,** o valor de R$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R$ 253,22, descontado o valor de R$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento da Comarca de Aurora/TO para Combinado/TO, no dia 28/04/2017, com a finalidade de cumprimento de mandados, conforme determinação contida nos processos 0000734-80.2016.827.2711, 0000321-04.2015.827.2711, 0000166-30.2017.827.2711, 0000107-42.2017.827.2711 e 5000652-03.2012.827.2711, conforme SEI 16.0.000002093-5 e 17.0.000013592-5.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 2234/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 4 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20198/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Ronise Pereira Santos, Secretário do Juízo, Matricula 352769,** o valor de R$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R$ 253,22, descontado o valor de R$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento da Comarca de Aurora/TO para Novo Alegre/TO, no dia 19/01/2017, com a finalidade de cumprimento de mandados, conforme determinação contida nos processos 0000-41.2016.827.2711, 0000455-94.2016.827.2711, 0000942-64.2016.827.2711, 0000809-22.2016.827.2711, 5000068-96.2013.827.2711 5000481-12.2013.827.271 e 0000874-17.2016.827.2711.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 2232/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 4 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20197/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Ronise Pereira Santos, Secretário do Juízo, Matricula 352769,** o valor de R$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R$ 253,22, descontado o valor de R$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento da Comarca de Aurora/TO para Novo Alegre/TO, no dia 18/01/2017, com a finalidade de cumprimento de mandados, conforme determinação contida nos processos 5000068-96.2013.827.2711 e 5000481-12.2013.827.2711.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 2231/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 4 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20196/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Ronise Pereira Santos, Secretário do Juízo, Matricula 352769,** o valor de R$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R$ 253,22, descontado o valor de R$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento da Comarca de Aurora/TO para Novo Alegre/TO, no dia 17/01/2017, com a finalidade de cumprimento de mandados, conforme determinação contida nos processos 0000245-43.2016.827.2711, 0000001-80.2017.827.2711 e 0000266-19.2016.827.2711.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 2288/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 5 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20383/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Júlio Cezar Lima de Alencar, Motorista, Matricula 168634,** o valor de R$ 506,44, relativo ao pagamento de 2,00 (duas) diárias, cujo valor unitário é R$ 253,22, pela **prorrogação** da viagem de Palmas/TO para Itacajá/TO no período de 5 a 07/05/2017, com a finalidade de conduzir servidores da manutenção para conclusão dos serviços de mudança na Comarca.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 2267/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 4 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20363/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Júlio Cezar Lima de Alencar, Motorista, Matricula 168634,** o valor de R$ 668,07, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 253,22, descontado o valor de R$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Alvorada,Figueirópolis e Gurupi/TO, no período de 9 a 12/05/2017, com a finalidade de conduzir servidores da manutenção para realização de serviços nas Comarcas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 2265/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 4 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20328/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Juarez dos Santos Brandão, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matricula 352638,** o valor de R$ 1.119,96, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 253,22, descontado o valor de R$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Porto Nacional/TO, no período de 8 a 13/05/2017, com a finalidade de conduzir servidor da Diretoria de Informatica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 2258/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 4 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20368/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Juarez Lopes Marinho, Arquiteto, Matricula 353163,** o valor de R$ 86,13, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R$ 281,36, descontado o valor de R$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Paraíso/TO, no dia 04/05/2017, com a finalidade de vistoria técnica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 2222/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 3 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20336/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Weverton José França de Moraes, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matricula 152558,** o valor de R$ 397,34, relativo ao pagamento de 2,00 (duas) diárias, cujo valor unitário é R$ 253,22, descontado o valor de R$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 pela **prorrogação** da viagem de Palmas/TO para Itacajá/TO no período de 3 a 05/05/2017, com a finalidade de conduzir servidor da Diretoria de Informatica para instalação de equipamentos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 2294/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 5 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20261/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juzs - Juiz de Direito Substituto, Matricula 352536,** o valor de R$ 5.213,71, relativo ao pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 844,07, descontado o valor de R$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R$ 5.416,29, por seu deslocamento de Palmas/TO para Rio de Janeiro/RJ, no período de 21 a 27/05/2017, com a finalidade de participação do curso de Capacitação em Poder Judiciário, realizado pela AMB e FGV, autorizado pela Presidência, conforme SEI 17.0.000012701-9.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 2247/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 4 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20322/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Nely Alves da Cruz, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matricula 28753,** o valor de R$ 3.634,67, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 844,07, descontado o valor de R$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R$ 3.837,25, por seu deslocamento de Comarca de Araguatins/TO para Brasília/DF, no período de 25 a 29/05/2017, com a finalidade de participar da reunião sobre o programa Justiça pela Paz em casa.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 2246/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 4 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20326/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Vandré Marques e Silva, Juzs - Juiz de Direito Substituto, Matricula 352453,** o valor de R$ 156,47, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R$ 422,04, descontado o valor de R$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R$ 55,12, por seu deslocamento de Ananás/TO para Cachoeirinha/TO, no dia 22/05/2017, com a finalidade de Correição Geral Ordinária, conforme SEI 17.0.000011579-7.

Art. 2º Conceder à servidora **Valéria Sales Martins, Secretário do Juízo, Matricula 353206,** o valor de R$ 114,27, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R$ 337,63, descontado o valor de R$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Ananás/TO para Cachoeirinha/TO, no dia 22/05/2017, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto o Magistrado na Correição Geral Ordinária, conforme SEI 17.0.000011579-7.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 2187/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 3 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20299/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Públio Caio Pires Bispo, Secretário do Juízo, Matricula 352879,** o valor de R$ 1.119,96, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 253,22, descontado o valor de R$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Porto Nacional-TO, no período de 8 a 13/05/2017, com a finalidade de troca dos computadores, conforme SEI 17.0.000005453-4.

Art. 2º Conceder ao servidor **Jean Carlos Rodrigues da Silva, Assistente de Suporte Técnico, Matricula 353478,** o valor de R$ 1.119,96, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 253,22, descontado o valor de R$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Palmas-TO para Porto Nacional-TO, no período de 8 a 13/05/2017, com a finalidade de troca dos computadores, conforme SEI 17.0.000005453-4

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 2257/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 4 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20365/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Luciana Costa Aglantzakis, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matricula 291050,** o valor de R$ 946,00, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 422,04, descontado o valor de R$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R$ 232,74, por seu deslocamento de Pedro Afonso/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 11 a 13/05/2017, com a finalidade de participar do Curso Direito Agrário Contemporâneo - Parte I.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 2256/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 4 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20310/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Nair de Fátima Camargo Netto, Colaborador Eventual,** o valor de R$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R$ 253,22, por seu deslocamento de Paraíso/TO para Divinópolis/TO, no dia 03/05/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0001674-48.2017.827.2731, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 2255/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 4 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20311/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **José Carlos Conceição Mariano, Colaborador Eventual,** o valor de R$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R$ 253,22, por seu deslocamento de Tocantinópolis/TO para Palmeiras/TO, no dia 02/05/2017, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 0001233-40.2017.827.2740, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 2264/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 4 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20283/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Antonio de Castro Alves Feitosa Filho, Secretário do Juízo, Matricula 353537,** o valor de R$ 114,27, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R$ 337,63, descontado o valor de R$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Wanderlândia/TO para Piraquê/TO, no dia 05/05/2017, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto a Magistrada na Correição das serventias extrajudiciais.

Art. 2º Conceder à Magistrada **Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matricula 352457,** o valor de R$ 156,47, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R$ 422,04, descontado o valor de R$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Wanderlândia para Piraquê/TO, no dia 05/05/2017, com a finalidade de Correição das serventias extrajudiciais.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 2263/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 4 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20305/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matricula 352457,** o valor de R$ 523,96, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R$ 422,04, descontado o valor de R$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R$ 19,27, por seu deslocamento de Wanderlândia/TO para Darcinópolis/TO, no período de 3 a 04/05/2017, com a finalidade de Correição nas serventias extrajudiciais.

Art. 2º Conceder à servidor **Antonio de Castro Alves Feitosa Filho, Secretário do Juízo, Matricula 353537,** o valor de R$ 397,35, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R$ 337,63, descontado o valor de R$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Wanderlândia/TO para Darcinópolis/TO, no período de 3 a 04/05/2017, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto a Magistrada na Correição das serventias extrajudiciais.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 2259/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 4 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19926/2017, RESOLVE: **retificar** a Portaria 1734/2017, publicada no DJ 4013 de 07/04//2017, para **excluir** da viagem a ajuda de custo, conforme solicitação no SEI 17.0.000013878-9.

Onde se lê:

Conceder à Magistrada **Julianne Freire Marques, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matricula 184932,** o valor de R$ 523,96, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R$ 422,04, descontado o valor de R$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R$ 256,13, por seu deslocamento de Palmas/TO

para Comarca de Araguaína/TO, no período de 25 a 26/04/2017, com a finalidade de para aplicação da Avaliação do Programa Residência Jurídica, da Pós-Graduação Lato Sensu em Prática Judiciária, conforme SEI nº 17.0.000003385-5.

Leia-se:

Conceder à Magistrada **Julianne Freire Marques, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matricula 184932,** o valor de R$ 523,96, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R$ 422,04, descontado o valor de R$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Araguaína/TO, no período de 25 a 26/04/2017, com a finalidade de para aplicação da Avaliação do Programa Residência Jurídica, da Pós-Graduação Lato Sensu em Prática Judiciária, conforme SEI nº 17.0.000003385-5.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 2287/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 5 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20379/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Cledson Jose Dias Nunes, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matricula 290837,** o valor de R$ 156,47, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R$ 422,04, descontado o valor de R$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R$ 29,09, por seu deslocamento de Miranorte/TO para Barrolândia/TO, no dia 05/05/2017, com a finalidade de fazer a vistoria mensal na cadeia pública, conforme determinação do CNJ.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 2286/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 5 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20378/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Gilvan Ferreira da Silva, Militar, Matricula 352299,** o valor de R$ 963,51, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 337,63, descontado o valor de R$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Palmas/TO para Cristalândia/TO, no período de 8 a 11/05/2017, com a finalidade de escolta e segurança de Magistrado em situação de risco, conforme SEI nº 16.0.000030412-7.

Art. 2º Conceder ao servidor **Maurício Duillo Martins Sardote, Militar, Matricula 353658,** o valor de R$ 963,51, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 337,63, descontado o valor de R$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Palmas/TO para Cristalândia/TO, no período de 8 a 11/05/2017, com a finalidade de escolta e segurança de Magistrado em situação de risco, conforme SEI nº 16.0.000030412-7.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 2285/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 5 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20376/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **José Maria Lima, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matricula 130474,** o valor de R$ 1.258,94, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 422,04, descontado o valor de R$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R$ 39,81, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 9 a 12/05/2017, com a finalidade de participar das aulas do curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 2283/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 5 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20380/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Cledson Jose Dias Nunes, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matricula 290837,** o valor de R$ 156,47, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R$ 422,04, descontado o valor de R$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R$ 29,09, por seu deslocamento de Miranorte/TO para Barrolândia/TO, no dia 10/05/2017, com a finalidade de fazer a vistoria mensal na cadeia pública, conforme determinação do CNJ.

Art. 2º Conceder ao servidor **Dárley Rodrigues da Silva, Secretário do Juízo, Matricula 272937,** o valor de R$ 114,27, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R$ 337,63, descontado o valor de R$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Miranorte/TO para Barrolândia/TO, no dia 10/05/2017, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto o Magistrado na vistoria mensal na cadeia pública, conforme determinação do CNJ.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 2282/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 5 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20382/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Helder Carvalho Lisboa, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matricula 290543,** o valor de R$ 2.048,47, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 422,04, descontado o valor de R$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R$ 395,82, por seu deslocamento de Tocantinopolis/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 22 a 27/05/2017, com a finalidade de participar do Curso Treinamento Defensivo na Preservação da Vida, Método Giraldi – Turma II.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 2277/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 5 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20374/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **José Roberto Ferreira Ribeiro, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matricula 352459,** o valor de R$ 156,47, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R$ 422,04, descontado o valor de R$ 54,55,

conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R$ 11,48, por seu deslocamento de Axixá do Tocantins/TO para Sítio Novo/TO, no dia 08/05/2017, com a finalidade de realizar correição geral ordinária.

Art. 2º Conceder ao servidor **Carlos Henrique Silva Santos, Secretário do Juízo, Matricula 353495,** o valor de R$ 114,27, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R$ 337,63, descontado o valor de R$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Axixá do Tocantins/TO para Sítio Novo/TO, no dia 08/05/2017, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto o Magistrado na realização da correição geral ordinária.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 2276/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 5 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20375/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Helder Carvalho Lisboa, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matricula 290543,** o valor de R$ 946,00, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 422,04, descontado o valor de R$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R$ 395,82, por seu deslocamento de Tocantinopolis/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 11 a 13/05/2017, com a finalidade de participar do Curso Direito Agrário Contemporâneo - Parte I.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 2275/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 5 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20347/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Nadia Maria Corrente Mota, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância / Chefe de Serviço, Matricula 301864,** o valor de R$ 1.119,96, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 253,22, descontado o valor de R$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Itacajá/TO, no período de 15 a 20/05/2017, com a finalidade de coordenar os serviços de limpeza e mundança do prédio reformado do Fórum.

Art. 2º Conceder a **Leandro Carvalho dos Santos, Colaborador Eventual,** o valor de R$ 1.392,71, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas/TO para Itacajá/TO, no período de 15 a 20/05/2017, com a finalidade de realizar serviços de limpeza e mudança do prédio reformado do Fórum.

Art. 3º Conceder à **Maria Jeovany Rodrigues de Sousa, Colaborador Eventual,** o valor de R$ 1.392,71, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas/TO para Itacajá/TO, no período de 15 a 20/05/2017, com a finalidade de realizar serviços de limpeza e mudança do prédio reformado do Fórum.

Art. 4º Conceder à **Leidiane Pereira de Melo, Colaborador Eventual,** o valor de R$ 1.392,71, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas/TO para Itacajá/TO, no período de 15 a 20/05/2017, com a finalidade de realizar serviços de limpeza e mudança do prédio reformado do Fórum.

Art. 5º Conceder a **André Ferreira da Silva, Colaborador Eventual,** o valor de R$ 1.392,71, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas/TO para Itacajá/TO, no período de 15 a 20/05/2017, com a finalidade de realizar serviços de limpeza e mudança do prédio reformado do Fórum.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 2270/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 4 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20370/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marco Antônio da Silva Castro, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matricula 130082,** o valor de R$ 156,47, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R$ 422,04, descontado o valor de R$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R$ 59,72, por seu deslocamento de Miracema/TO para Comarca de Palmas/TO, no dia 10/05/2017, com a finalidade de participar da sessão ordinária de julgamento da 2ª Turma Recursal na Comarca de Palmas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 2235/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 4 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20191/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Ronise Pereira Santos, Secretário do Juízo, Matricula 352769,** o valor de R$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R$ 253,22, descontado o valor de R$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento da Comarca de Aurora/TO para Combinado/TO, no dia 02/02/2017, com a finalidade de levar material de expediente e realizar atendimentos na unidade judiciária.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 2242/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 4 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20343/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Claudinei Crepaldi, Engenheiro, Matricula 353574,** o valor de R$ 312,94, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R$ 281,36, descontado o valor de R$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Itacajá/TO, no período de 4 a 05/05/2017, com a finalidade de vistoria técnica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 2241/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 4 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20357/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Desembargador **Euripedes do Carmo Lamounier, Des - Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins, Matricula 11386,** o valor de R$ 508,17, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R$ 1.125,43, descontado o valor de R$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , acrescido de R$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R$ 710,75, por seu deslocamento de Palmas/TO para Brasília/DF, no dia 12/05/2017, com a finalidade de participar de reunião de trabalho com a Ministra Cármen Lúcia, Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º Conceder ao servidor **Danilo Guimarães de Souza Izidoro, Chefe de Gabinete da Presidência, Matricula 196236,** o valor de R$ 395,62, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R$ 900,34, descontado o valor de R$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , acrescido de R$ 202,58 referente a Taxa de Embarque , totalizando o valor de R$ 598,20, por seu deslocamento de Palmas/TO para Brasília/DF, no dia 12/05/2017, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto o Presidente na reunião de trabalho com a Ministra Cármen Lúcia, Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 2240/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 4 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20364/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **José Eustaquio de Melo Junior, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matricula 352446,** o valor de R$ 946,00, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 422,04, descontado o valor de R$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R$ 388,16, por seu deslocamento de Xambioá/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 11 a 13/05/2017, com a finalidade de participar do Curso Direito Agrário Contemporâneo - Parte I.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 2230/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 4 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20199/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Ronise Pereira Santos, Secretário do Juízo, Matricula 352769,** o valor de R$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R$ 253,22, descontado o valor de R$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento da Comarca de Aurora/TO para Novo Alegre/TO, no dia 20/01/2017, com a finalidade de cumprimento de mandados nos processos, 5000068-96.2013.827.2711, 5000481-12.2013.827.2711, 0000068-79.2016.827.2711 e 0000874-17.2016.827.2711.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 2214/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 3 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20331/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Raimundo Nonato da Rocha Pereira, Técnico Judiciário de 2ª Instância / Chefe de Serviço, Matricula 240759,** o valor de R$ 397,34, relativo ao pagamento de 2,00 (duas) diárias, cujo valor unitário é R$ 253,22, descontado o valor de R$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 pela **prorrogação** da viagem com deslocamento de Colinas/TO para Goiatins/TO, no período de 3 a 05/05/2017, com a finalidade de manutenção nos pontos de rede, conforme SEI 17.0.000013572-0.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 2207/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 3 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20272/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jossanner Nery Nogueira Luna, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matricula 291148,** o valor de R$ 156,47, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R$ 422,04, descontado o valor de R$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Comarca de Dianópolis/TO para Rio da Conceição/TO, no dia 10/05/2017, com a finalidade de realização de Correição Geral Ordinária, conforme SEI nº 17.0.000007672-4.

Art. 2º Conceder à servidora **Zilmária Aires dos Santos, Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância, Matricula 96045,** o valor de R$ 114,27, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R$ 337,63, descontado o valor de R$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Comarca de Dianópolis/TO para Rio da Conceição/TO, no dia 10/05/2017, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto o Magistrado na realização de Correição Geral Ordinária, conforme SEI nº 17.0.000007672-4.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 2206/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 3 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20271/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jossanner Nery Nogueira Luna, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matricula 291148,** o valor de R$ 156,47, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R$ 422,04, descontado o valor de R$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Comarca de Dianópolis-TO para Conceição do Tocantins e Taipas-TO, no dia 09/05/2017, com a finalidade de realização de Correição Geral Ordinária, conforme SEI nº 17.0.000007672-4.

Art. 2º Conceder à servidora **Zilmária Aires dos Santos, Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância, Matricula 96045,** o valor de R$ 114,27, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R$ 337,63, descontado o valor de R$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Comarca de Dianópolis-TO para Conceição do Tocantins e Taipas-TO, no dia 09/05/2017, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto o Magistrado na realização de Correição Geral Ordinária, conforme SEI nº 17.0.000007672-4.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 2205/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 3 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20270/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jossanner Nery Nogueira Luna, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matricula 291148,** o valor de R$ 156,47, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R$ 422,04, descontado o valor de R$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Comarca de Dianópolis-TO para Novo Jardim-TO, no dia 08/05/2017, com a finalidade de realização de Correição Geral Ordinária, conforme SEI nº 17.0.000007672-4.

Art. 2º Conceder à servidora **Zilmária Aires dos Santos, Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância, Matricula 96045,** o valor de R$ 114,27, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R$ 337,63, descontado o valor de R$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Comarca de Dianópolis-TO para Novo Jardim-TO, no dia 08/05/2017, com a finalidade de acompanhar o Magistrado como auxiliar direto na realização de Correição Geral Ordinária, conforme SEI nº 17.0.000007672-4.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 2203/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 3 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20330/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Tércio Skeff Cunha, Assessor Jurídico de 1a Instância, Matricula 353201,** o valor de R$ 397,35, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R$ 337,63, descontado o valor de R$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Itacajá para Colinas do Tocantins, no período de 19 a 20/04/2017, com a finalidade de acompanhar o Magistrado Marcelo Eliseu Rostirolla, para realizar audiências/sentenças/decisões e atendimentos na vara criminal conforme,conforme Portaria de diárias 2149/2017 e SEI 17.0.00003392-8.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 2201/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 3 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20226/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Weverton José França de Moraes, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matricula 152558,** o valor de R$ 1.301,14, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 337,63, descontado o valor de R$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Dianópolis-TO, no período de 7 a 11/05/2017, com a finalidade de acompanhar o magistrado Jossanner Nery Nogueira Luna, conforme SEI nº 17.0.000007672-4, evento 1435252.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 2200/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 3 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20232/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marcio Soares da Cunha, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matricula 290347,** o valor de R$ 891,45, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 422,04, descontado o valor de R$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento da Comarca de Paranã-TO para Guaraí-TO, no período de 1 a 03/03/2017, com a finalidade de plantão judicial.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 2199/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 3 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20254/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Paula Márcia Bittencourt Viana Klein, Assessor de Imprensa, Matricula 353591,** o valor de R$ 1.352,25, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 562,72, descontado o valor de R$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R$ 1.554,83, por seu deslocamento de Palmas-TO para São Paulo-SP, no período de 19 a 21/05/2017, com a finalidade de participar do Curso de Planejamento Estratégico para Mídias Sociais, na Faculdade Cásper Líbero, conforme SEI 17.0.000007336-9.

Art. 2º Conceder ao servidor **Igor Caetano Matuoca, Cinegrafista, Matricula 353284,** o valor de R$ 1.211,55, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 506,44, descontado o valor de R$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R$ 202,58 referente a Taxa de Embarque , totalizando o valor de R$ 1.414,13, por seu deslocamento de Palmas-TO para São Paulo-SP, no período de 19 a 21/05/2017, com a finalidade de participar do Curso de Planejamento Estratégico para Mídias Sociais, na Faculdade Cásper Líbero, conforme SEI 17.0.000007336-9.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 2197/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 3 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20279/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **William Trigilio da Silva, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matricula 352256,** o valor de R$ 523,96, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R$ 422,04, descontado o valor de R$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R$ 126,18, por seu deslocamento de Comarca de Araguacema-TO para Cidade de Paraíso-TO, no período de 24 a 25/04/2017, com a finalidade de responder pela 2º Vara Cível, conforme portaria 277/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 2196/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 3 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20286/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Adriane Gomes Carvalho, Colaboradora Eventual,** o valor de R$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R$ 253,22, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Lajeado-TO, no dia 02/05/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000364-80.2017.827.2739, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 2195/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 3 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20287/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Ana Paula Pinheiro da Cunha, Colaboradora Eventual,** o valor de R$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R$ 253,22, por seu deslocamento de Arraias-TO para Aurora-TO, no período de 6 a 07/05/2017, com a finalidade de realizar estudo psicológico no âmbito do processo 0000131-57.2015.827.2738 conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 2155/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 2 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20262/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Nádia Maria Corrente Mota, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância / Chefe de Serviço, Matricula 301864,** o valor de R$ 506,44, relativo ao pagamento de 2,00 (duas) diárias, cujo valor unitário é R$ 253,22, pela **prorrogação** da viagem no período de 29/04/2017 a 01/05/2017, com a finalidade de continuidade da mudança para o prédio reformado da Comarca de Colinas.

Art. 2º Conceder a **Leandro Carvalho dos Santos, Colaborador Eventual,** o valor de R$ 506,44, relativo ao pagamento de 2,00 (duas) diárias, cujo valor unitário é R$ 253,22, pela **prorrogação** da viagem no período de 29/04/2017 a 01/05/2017, com a finalidade de continuidade da mudança para o prédio reformado da Comarca de Colinas.

Art. 3º Conceder à **Leoneide Santos Silva, Colaboradora Eventual,** o valor de R$ 506,44, relativo ao pagamento de 2,00 (duas) diárias, cujo valor unitário é R$ 253,22, pela **prorrogação** da viagem no período de 29/04/2017 a 01/05/2017, com a finalidade de continuidade da mudança para o prédio reformado da Comarca de Colinas.

Art. 4º Conceder à **Maria Jeovany Rodrigues de Sousa, Colaboradora Eventual,** o valor de R$ 506,44, relativo ao pagamento de 2,00 (duas) diárias, cujo valor unitário é R$ 253,22, pela **prorrogação** da viagem no período de 29/04/2017 a 01/05/2017, com a finalidade de continuidade da mudança para o prédio reformado da Comarca de Colinas.

Art. 5º Conceder à **Leidiane Pereira de Melo, Colaboradora Eventual,** o valor de R$ 506,44, relativo ao pagamento de 2,00 (duas) diárias, cujo valor unitário é R$ 253,22, pela **prorrogação** da viagem no período de 29/04/2017 a 01/05/2017, com a finalidade de continuidade da mudança para o prédio reformado da Comarca de Colinas.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 2153/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 2 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20264/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Cledson José Dias Nunes, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matricula 290837,** o valor de R$ 156,47, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R$ 422,04, descontado o valor de R$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da

Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R$ 29,09, por seu deslocamento de Miranorte/TO para Barrolândia/TO, no dia 06/04/2017, com a finalidade de fazer a vistoria mensal na cadeia pública, conforme determina o CNJ.

Art. 2º Conceder ao servido **Dárley Rodrigues da Silva, Secretário do Juízo, Matricula 272937,** o valor de R$ 114,27, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R$ 337,63, descontado o valor de R$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Miranorte/TO para Barrolândia/TO, no dia 06/04/2017, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto o Magistrado na vistoria mensal da cadeia pública, conforme determina o CNJ.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 2131/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de abril de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20268/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **Emidio da Silva Ramos, Colaborador Eventual,** o valor de R$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas/TO para Colinas/TO, no dia 28/04/2017, com a finalidade de auxiliar na realização do coquetel e ajudar a servir autoridades e convidados durante a inauguração do fórum da Comarca.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

DIRETORIA FINANCEIRA

Extrato de Portaria de Suprimento de Fundos

PORTARIA Nº: 008/2017-DIGER
AUTOS Nº: SEI: 17.0.000007673-2
CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
SUPRIDOS: Jossanner Nery Nogueira Luna e Maria Joelma de Lima Mendes
RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Mário Sérgio Melo Xavier
OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada no Decreto Judiciário nº. 330 de 19/12/2012 e nos anexos I, II e III do Decreto Judiciário nº 286/2015 de 06/04/2015, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a **Comarca de DIANÓPOLIS-TO.**
VALOR CONCEDIDO: R$ 4.000,00 (quatro mil reais).
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100) e 3.3.90.39 (0100)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO
PROGRAMA: Gestão e Manutenção do Tribunal de Justiça
ATIVIDADE: Adiantamento de recursos ao Tribunal de Justiça e Unidades do Poder Judiciário
DATA DA ASSINATURA: 27 de abril de 2017.
PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.
Palmas – TO, 27 de abril de 2017.

Francisco Cardoso
Diretor Geral – TJ/TO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 03/2016
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 34/2016
PROCESSO 16.0.000008002-4
CONTRATO Nº 61/2017
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADA: O&M Multivisão Comercial EIRELI - EPP
OBJETO: aquisição de bens permanentes (eletrônicos) visando atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.
VALOR: O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R$ 41.110,00 (quarenta e um mil, cento e dez reais).
VIGÊNCIA: O presente Instrumento terá vigência a partir de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo do prazo de garantia.
UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal de Justiça
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1145.1095
NATUREZA DE DESPESA: 44.90.52
FONTE DE RECURSOS: 0100
DATA DA ASSINATURA: 5 de maio de 2017.

Extrato

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO 118/2017
PROCESSO 17.0.000012342-0
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CREDENCIADA: Aryelle Silva Conceição
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Colinas do Tocantins.
VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39
FONTE DE RECURSOS: 0100
DATA DA ASSINATURA: 05 de maio de 2017.

Termo de Doação

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO
TERMO DE DOAÇÃO Nº. 8/2017
PROCESSO 16.0.000024696-8
DOADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
DONATÁRIA: Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins – SSP-TO**.**
OBJETO: Doação de bens em conformidade com os artigos 47 e 54 da Portaria nº. 145/2011, o artigo 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 05 de maio de 2017.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO
TERMO DE DOAÇÃO Nº. 5/2017
PROCESSO 17.0.000006367-3
DOADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
DONATÁRIA: Segurança pública do Estado do Tocantins – SSP/TO**.**
OBJETO: Doação de bens em conformidade com os artigos 47 e 54 da Portaria nº. 145/2011, o artigo 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 05 de maio de 2017.

ESMAT

Edital

EDITAL nº 030, de 2017 – SEI nº 17.0.000012303-0

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no **Cinedebate em Direitos Humanos: instrumento de educação e acesso à Justiça**, a se realizar no período de 12 a 29 de maio de 2017, mediante as condições determinadas neste Edital e demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Nome: Cinedebate em Direitos Humanos: instrumento de educação e acesso à Justiça**.**

Objetivo: Identificar se o cinedebate é capaz de abordar e sensibilizar acerca de temas de Direitos Humanos (gerar empatia), e também de produzir e divulgar conhecimento, subsidiando pesquisa e trabalho de conclusão de curso de mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

Período de inscrições: As inscrições acontecerão no período de 8 a 11 de maio de 2017.

Inscrições: Serão realizadas, via *web*, no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/esmat. A inscrição é gratuita.

Público-Alvo: Estagiários graduandos do Poder Judiciário de Palmas (lotados na 1ª e na 2ª instância).

Carga horária: 4 horas.

Modalidade: Presencial.

Horário: dia 12/5, das 14h às 18h; dia 16/5, das 8h às 12h; 19/5, das 14h às 18h; dia 24/5, das 14h às 18h; e 29/5, das 14h às 18h.

Local: As atividades acontecerão na Escola Superior da Magistratura Tocantinense, localizada na Quadra ACNO 11 (103 Norte) – Conjunto 03 – Lote 2 – Rua NO 11, COM AV. NS 01 – CEP:77001-036 – Palmas-TO.

Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno: O valor do curso será calculado após a conclusão das atividades.

2. VAGAS: 150

2.1 Distribuição das Vagas:

Data	Horário/Período	Número de Vagas	Conteúdo Programático
12/5/2017	Das 14h às 18h	50 vagas	Sessão I – Turma I **Sistema Prisional e Direitos Humanos – Carandiru**
16/5/2017	Das 8h às 12h	50 vagas	Sessão II – Turma II **Meio Ambiente e Sustentabilidade – Lixo Extraordinário**
19/5/2017	Das 14h às 18h	50 vagas	Sessão III – Turma III **Direito à Saúde – Ilegal**
24/5/2017	Das 14h às 18h	50 vagas	Sessão IV – Turma IV **Família, Criança e Adolescente – Preciosa – Uma história de esperança (título original: *Precious*)**

29/5/2017	Das 14h às 18h	50 vagas	Sessão V – Turma V **Práticas Restaurativas como instrumento de Acesso à Justiça – Sombras do Passado (título original: *Red Dust*)**

2.2 Será permitida a inscrição em apenas uma das sessões descritas no item 2.1, por aluno.

3. REQUISITOS PARA A ADMISSÃO

3.1 Ser estagiário do Poder Judiciário, regularmente matriculado no programa de estágio do TJTO;

3.2 Ser graduando de um dos cursos de Administração, Comunicação Social, Direito, Engenharia Civil e Elétrica, Psicologia, Serviço Social, Arquitetura, Sistemas de Informação, Ciência da Computação e Tecnologia da Informação.

4. PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO DO CURSO

4.1 Todos os inscritos e matriculados deverão participar das atividades escolhidas no ato da inscrição, descrita no item 6, deste Edital

4.2 Os alunos deverão cumprir no mínimo 80% de frequência;

4.3 As frequências serão registradas na entrada e na saída de cada sessão, por meio da leitura do código de barra, sob responsabilidade da Secretaria Acadêmica da Esmat;

4.4 Todos os alunos estarão sujeitos às regras estabelecidas na Portaria nº 311, de 2012, e também às regras previstas no Edital próprio.

4.5 Não haverá pagamento de diárias custeado pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense para nenhuma atividade deste curso.

5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Família, criança e adolescente e poder familiar e direitos humanos;

Sistema prisional e direitos humanos;

Justiça restaurativa e direitos humanos;

Direito à saúde e direitos humanos;

Meio Ambiente, Sustentabilidade e Direitos Humanos;

6. CRONOGRAMA

Data	Horário/Período	Conteúdo Programático
12/5/2017	Das 14h às 18h	Sessão I – Turma I **Sistema Prisional e Direitos Humanos – Carandiru** **Debatedores**: Fabio Costa Gonzaga e Enio Walcácer de Oliveira Filho
16/5/2017	Das 8h às 12h	Sessão II – Turma II **Meio Ambiente e Sustentabilidade – Lixo Extraordinário** **Debatedores**: Spencer Vampré e Leila Maria de Souza Jardim
19/5/2017	Das 14h às 18h	Sessão III – Turma III **Direito à Saúde – Ilegal** **Debatedores**: Dorane Rodrigues Farias e Alessandro de Paula Canedo

24/5/2017	Das 14h às 18h	Sessão IV – Turma IV **Família, Criança e Adolescente – Preciosa – Uma história de esperança (título original: *Precious*)** **Debatedores**: Márcia Mesquita Vieira e Esffânia Gonçalves Ferreira
29/5/2017	Das 14h às 18h	Sessão V – Turma V **Práticas Restaurativas como instrumento de Acesso à Justiça – Sombras do Passado (título original: *Red Dust*)** **Debatedores**: Julianne Freire Marques e Jorge Amâncio de Oliveira

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 311, de 2012, publicada no DJ nº 2.879, de 23 de maio de 2012;

7.2 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail saesmat@tjto.jus.br;

7.3 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o inscrito à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;

7.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 8 de maio de 2017.

Desembargador ***MARCO VILLAS BOAS***
Diretor Geral da Esmat

NUCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - NUPEMEC

Ato Ordinatório

SEI: 17.0.000008269-4

A coordenação do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, incluiu no cadastro de facilitadores restaurativos os seguintes facilitadores.

CADASTRO DE FACILITADORES RESTAURATIVOS	
FACILITADOR(A)	**COMARCA**
FRANCINETE NOLETO PINTO	ARAGUAÍNA
MARIA JOSE CASTRO FEITOSA	ARAGUAÍNA

- A documentação apresentadas pelos facilitadores se encontra arquivada no núcleo.

Umbelina Lopes Pereira

Juíza Coordenadora do NUPEMEC - TJTO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊCIA
Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO

VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA
Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

TRIBUNAL PLENO
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juíza CÉLIA REGINA REGIS

JUIZA CONVOCADA
Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL
Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (**Relatora**)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)
ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE(Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Vogal)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE(Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Revisora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON /Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. RONALDO EURÍPEDES
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO
Des. RONALDO EURÍPEDES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

OUVIDORIA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1ª DIRETORA ADJUNTA**: Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**
2º DIRETOR ADJUNTO**: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**
3º DIRETOR ADJUNTO**: Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
DIRETORA FINANCEIRO
MARISTELA ALVES REZENDE
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETOR JUDICIÁRIO
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR
CONTROLADOR INTERNO
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça
Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br